



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
DECRETO Nº 258/2026	2
DECRETO Nº 259/2026	3
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	4
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2026	4
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2026	5
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6
PLANO DE TRABALHO	6
REGIMENTO INTERNO CMAS	16
REGIMENTO INTERNO CMDCA	31
REGIMENTO INTERNO COMDIM	41
REGIMENTO INTERNO CMDPCD	57
REGIMENTO INTERNO CMDPI	77

MUNICIPIO DE CAMBIRA:7577128700152

Assinado de
forma digital por
MUNICIPIO DE
CAMBIRA:757712
87000152
Dados:
2026.10.27
15:59:20 -03'00'





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 258/2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA**

CNPJ 75.771.287/0001-52

Av. Canadá, 320 - Centro - Fone/WhatsApp (43) 3436-8000 - CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

DECRETO Nº 258/2026**Súmula: Abre Crédito suplementar****NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de CAMBIRA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2166/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 125.300,00 (cento e vinte e cinco mil trezentos reais) nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, para inclusão de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**Unidade: 001 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 16	03.001.04.122.0003.2010.3.1.90.16.01000	5.000,00
Cód. red.: 24	03.001.04.122.0003.2010.3.3.90.39.01000	98.000,00
Cód. red.: 25	03.001.04.122.0003.2010.3.3.90.40.01000	22.300,00
Sub-Total:		125.300,00
Total Parcial Suplementado:		125.300,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 06 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**Unidade: 001 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 91	06.001.15.452.0018.2020.4.4.90.51.01000	90.000,00
Sub-Total:		90.000,00

Órgão: 11 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO e MEIO AMBIENTE****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 211	11.001.20.606.0013.1144.4.4.90.51.01000	35.300,00
Sub-Total:		35.300,00
Total Parcial Reduzido:		125.300,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMBIRA - PR, 27 de outubro de 2026

ANA LUCIA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

Lei Municipal 1554/2014

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 259/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA

CNPJ 75.771.287/0001-52

Av. Canadá, 320 - Centro - Fone/WhatsApp (43) 3436-8000 - CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

DECRETO Nº 259/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CAMBIRA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2166/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do Artigo 41, Inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 10 - SECRETARIA DA MULHER E ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Cód. red.: 321	10.003.08.243.0019.6001.3.3.90.30.35937	50.000,00
Sub-Total:		50.000,00
Total Parcial Suplementado:		50.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 10 - SECRETARIA DA MULHER E ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 319	10.003.08.243.0019.6001.3.3.90.39.35937	50.000,00
Sub-Total:		50.000,00
Total Parcial Reduzido:		50.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMBIRA - PR, 27 de outubro de 2026

ANA LUCIA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2026

REFERENTE:**PREGÃO ELETRONICO – SRP – Nº 019/2026****CONTRATANTE:**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBIRA.

CNPJ Nº 11.513.856/0001-87

CONTRATADA:

WISDOM FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ 48.174.071/0001-37

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MEDIDOR DE GLICEMIA SANGUÍNEA COM SISTEMA DE MONITORAMENTO CONTÍNUO FREESTYLE LIBRE, PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL.

VALOR:

R\$11.739,00 (ONZE MIL SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA:

12 (DOZE) MESES.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO:

26/10/2026

DATA DA ASSINATURA:

27/10/2026



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2026

REFERENTE:**PREGÃO ELETRONICO – SRP – Nº 020/2026****CONTRATANTE:**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBIRA.

CNPJ Nº 11.513.856/0001-87

CONTRATADA:

SOI PROTESE DENTARIA LTDA

CNPJ 12.270.265/0001-99

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE PROTESES DENTÁRIAS DO TIPO TOTAL E/OU PARCIAL REMOVIVEL, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, POR MEIO DO PROGRAMA DE LABORATORIO REGIONAL DE PROTESES DENTARIAS (LRPD), DO GOVERNO FEDERAL.

VALOR:

R\$132.000,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA:

12 (DOZE) MESES.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO:

26/10/2026

DATA DA ASSINATURA:

27/10/2026



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

Deliberação nº 059/2023- CEASA/PR

Piso Único da Assistência Social- PAS

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Dados cadastrais do Órgão Gestor

- **Município:** Cambira
- **Endereço:** Rua Argentina, nº 110- Centro
- **CEP:** 86890-000
- **CNPJ:** 75.771.287/0001-52
- **Telefone:** (43) 3436-1241
- **E-mail:** ascambira@gmail.com
- **Responsável:** Tamires Rossi da Silva

1.2 Responsável pela Política de Assistência Social

- **Secretária Municipal:** Amanda Pereira Capeloto
- **E-mail:** amandacapelotop@gmail.com

1.3 Informações sobre o recurso

- **Valor do recurso:** R\$: 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
- **Fonte do recurso:** Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS
- **Fundo receptor:** Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS
- **Serviços beneficiários do recurso:** Secretaria Municipal da Mulher e Assistência Social; Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS); Centro de Referência de Assistência Social (CRAS); Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE); Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Família (APMIF); Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV); Conselho Tutelar; Proteção Social Especial; Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; e demais serviços e unidades vinculados ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme as finalidades e os critérios de utilização do recurso.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

2. DIAGNÓSTICO

O município de Cambira, localizado no Estado do Paraná, é responsável pela organização e oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais destinados à população em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio da Secretaria Municipal da Mulher e Assistência Social e da Rede Socioassistencial local.

A política municipal de assistência social desenvolve ações de proteção social básica e especial, buscando prevenir situações de vulnerabilidade, fortalecer os vínculos familiares e comunitários e assegurar o acesso da população aos direitos socioassistenciais.

A execução dessas ações exige a disponibilidade de recursos financeiros, materiais, equipamentos, estrutura física adequada, qualificação dos profissionais e condições de atendimento às famílias e indivíduos acompanhados pelos serviços.

Além das demandas cotidianas da política de assistência social, podem ocorrer situações emergenciais e de calamidade pública que demandem respostas rápidas do poder público, incluindo atendimento às famílias e indivíduos afetados, concessão de benefícios eventuais na modalidade calamidade pública e mobilização da rede de atendimento.

Nesse contexto, os recursos transferidos pelo Governo do Estado do Paraná, conforme a Deliberação CEAS nº 59/2023, representam importante instrumento para o fortalecimento da gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, permitindo o custeio de despesas necessárias à manutenção e qualificação dos serviços, a aquisição de materiais de equipamentos, a capacitação dos trabalhadores e o atendimento de demandas socioassistenciais, inclusive situações de emergência e calamidade pública, observadas as condições previstas na deliberação.

Dessa forma, o presente Plano de Ação tem como finalidade organizar a aplicação dos recursos de acordo com as necessidades identificadas no município, assegurando planejamento, transparência, efetividade e acompanhamento da execução financeira e dos resultados alcançados.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

3. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

O presente Plano de Ação tem por objeto estabelecer diretrizes para a execução do recurso do Piso Único da Assistência Social, repassado pelo Governo do Estado do Paraná ao município de Cambira, conforme a Deliberação CEAS nº 59/2023.

A aplicação dos recursos será destinada ao fortalecimento da política municipal de assistência social, contemplando despesas necessárias à execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como ações de gestão, qualificação profissional e atendimento a situações de emergência e calamidade pública, conforme as possibilidades previstas na regulamentação do repasse.

A utilização do recurso abrangerá:

- I. Despesas de custeio necessárias à execução dos serviços socioassistenciais;
- II. Aquisição de bens duráveis e materiais permanentes destinados à estruturação e ao aprimoramento dos serviços;
- III. Aquisição de materiais de consumo necessários à realização das atividades e à manutenção dos atendimentos;
- IV. Aquisição de gêneros alimentícios destinados as atividades e aos atendimentos socioassistenciais, quando compatíveis com a finalidade do recurso;
- V. Realização de capacitações, formações continuadas e outras ações de qualificação dos trabalhadores do SUAS;
- VI. Pagamento de diárias e passagens para profissionais do SUAS, quando relacionada às atividades de trabalho, capacitações, reuniões técnicas e demais ações pertinentes à política de assistência social;
- VII. Despesas em recursos humanos, quando aplicáveis e permitidas pelas regras do repasse;
- VIII. Desenvolvimento de ações de atendimento, prevenção, preparação e resposta a situações de emergência e calamidade pública;
- IX. Execução de pequenos reparos;
- X. Concessão de benefícios eventuais na modalidade de calamidade pública, observada a legislação municipal e as normas aplicáveis;
- XI. Proteção Social Básica: PAIF, SCFV e Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- XII. Proteção Social Especial de Média Complexidade: PAEFI, Abordagem Social, LA e PSC, atendimento a pessoas com deficiência e idosas e atendimento a pessoas em situação de rua;
- XIII. Proteção Social Especial de Alta Complexidade: acolhimento em república, familiar e institucional, incluindo abrigo institucional, casa-lar, casa de passagem e residência inclusiva, além do serviço de proteção em situações de calamidades públicas e emergências;
- XIV. Aprimoramento da Gestão: gestão da rede de serviços, organização do SUAS, integração de serviços e benefícios, gestão da informação, vigilância socioassistencial, apoio aos conselhos, gestão financeira dos fundos, monitoramento do SUAS e gestão do trabalho.

A definição das despesas será realizada conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal da Mulher e Assistência Social, considerando a disponibilidade financeira, as prioridades da gestão e as demandas apresentadas pelos serviços socioassistenciais.

4. PÚBLICO-ALVO

O público-alvo compreende famílias e indivíduos residentes no município de Cambira, que necessitem de atendimento pela política de assistência social, especificamente:

- Famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social;
- Pessoas e famílias acompanhadas pelos serviços socioassistenciais do município;
- Crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade;
- Famílias com dificuldades de acesso a direitos e condições básicas de subsistência;
- Pessoas e famílias afetadas por situações de emergência e calamidade pública;
- Usuários que necessitem de benefícios eventuais, conforme os critérios estabelecidos na legislação municipal;
- Trabalhadores e profissionais do Sistema Único de Assistência Social, no que se refere às ações de capacitação, formação continuada e qualificação do atendimento.

O atendimento será realizado conforme as necessidades identificadas, as atribuições da política de assistência social e os critérios estabelecidos na legislação e normas aplicáveis.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

5. OBJETIVOS

5.1 Objetivo geral

Fortalecer a execução da política municipal de assistência social por meio da aplicação planejada do recurso do Piso Único da Assistência Social, garantindo melhores condições para a oferta dos serviços socioassistenciais, a qualificação dos trabalhadores, a estruturação dos atendimentos e a resposta às situações de emergência e calamidade pública.

5.2 Objetivos específicos

- I. Assegurar condições materiais e operacionais para a continuidade e o aprimoramento dos serviços socioassistenciais;
- II. Adquirir materiais de consumo, gêneros alimentícios, bens duráveis e materiais permanentes necessários à execução das atividades;
- III. Promover a capacitação e a formação continuada os profissionais do SUAS;
- IV. Viabilizar despesas com diárias e passagens para participação dos profissionais em atividades relacionadas à política de assistência social;
- V. Fortalecer a capacidade de resposta do município diante de situações de emergência e calamidade pública;
- VI. Possibilitar a concessão de benefícios eventuais na modalidade de calamidade pública, quando necessária e conforme legislação;
- VII. Melhorar as condições de atendimento aos usuários e às famílias acompanhadas pela rede socioassistencial;
- VIII. Garantir a aplicação dos recursos de acordo com a finalidade do repasse, com transparência, planejamento e responsabilidade na gestão de recursos públicos;
- IX. Assegurar o acompanhamento, o monitoramento e a prestação de contas da execução física e financeira dos recursos.

6. METAS DE ATENDIMENTO

As metas previstas neste Plano de Ação estão relacionadas ao fortalecimento da estrutura e da capacidade de atendimento da política municipal de assistência social.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Meta	Descrição	Indicador de acompanhamento
1	Garantir a utilização planejada dos recursos recebidos, conforme as necessidades identificadas pela gestão municipal.	Demonstrativo da execução financeira e percentual de execução do recurso.
2	Disponibilizar materiais de consumo e gêneros alimentícios necessários às atividades socioassistenciais, conforme a demanda.	Quantidade de aquisições realizadas e registros de distribuição ou utilização.
3	Adquirir bens duráveis e materiais permanentes necessários à estruturação dos serviços, conforme a necessidade identificada.	Quantidade de bens adquiridos e registros patrimoniais.
4	Promover a qualificação dos trabalhadores do SUAS por meio de capacitações e formações continuadas.	Número de capacitações realizadas e de profissionais participantes.
5	Viabilizar a participação dos profissionais em atividades externas relacionadas ao SUAS, quando necessário.	Número de deslocamentos realizados e relatórios ou certificados de participação, quando aplicáveis.
6	Fortalecer a capacidade de atendimento às famílias e aos indivíduos em situações de emergência e calamidade pública.	Registros dos atendimentos e das ações realizadas, conforme a ocorrência e a demanda.
7	Assegurar a oferta de benefícios eventuais na modalidade de calamidade pública, quando necessária e legalmente cabível.	Número de benefícios concedidos e registros dos atendimentos realizados.
8	Realizar o acompanhamento da execução dos recursos e organizar a documentação comprobatória para prestação de contas.	Relatórios de acompanhamento, documentos fiscais e demonstrativos financeiros.

As metas quantitativas específicas serão definidas pela Secretaria Municipal da Mulher e Assistência Social de acordo com o valor efetivamente recebido, as necessidades identificadas e as despesas priorizadas durante o período de execução.

A execução das metas observará a disponibilidade orçamentária e financeira, a legislação aplicável e as condições estabelecidas na Deliberação CEAS nº 59/2023.

7. METODOLOGIA DE TRABALHO

A execução do recurso será coordenada pela Secretaria Municipal da Mulher e Assistência Social, responsável pelo planejamento, pela definição das prioridades, pelo acompanhamento da aplicação financeira e pela organização dos documentos necessários à prestação de contas.

O trabalho será desenvolvido em etapas:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Identificação das necessidades: será realizado o levantamento das principais necessidades dos serviços socioassistenciais, considerando as condições de funcionamento das unidades, os materiais disponíveis, as demandas dos usuários, a necessidade de qualificação profissional e a capacidade de resposta a situações emergenciais.

Planejamento da aplicação do recurso: com base no diagnóstico, serão definidas as despesas prioritárias, observando o valor disponível, as finalidades autorizadas e as condições estabelecidas na deliberação CEAS nº 59/2023.

A programação poderá contemplar despesas de custeio, aquisição de materiais e equipamentos, capacitações, diárias, passagens, recursos humanos quando permitido, pequenos reparos, atendimento em situações de emergência e calamidade pública e benefícios eventuais nessa modalidade.

Execução das despesas: As aquisições e contratações serão realizadas pelos procedimentos administrativos cabíveis, em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas de licitações e contratos administrativos, as regras orçamentárias e financeiras e as condições específicas do repasse estadual.

Os materiais, equipamentos e serviços adquiridos deverão estar diretamente relacionados às finalidades autorizadas, com documentação que comprove a necessidade, a destinação e a efetiva utilização do recurso.

Execução das ações socioassistenciais: os recursos serão utilizados para proporcionar melhores condições de atendimento aos usuários, fortalecer as atividades desenvolvidas pelos serviços e qualificar as respostas às demandas da população.

Em situações de emergência e calamidade, poderão ser realizadas ações específicas de atendimento e resposta, incluindo a concessão de benefícios eventuais na modalidade de calamidade pública, conforme a regulamentação.

Capacitação e formação continuada: quando identificada a necessidade, poderão ser realizadas ou custeadas ações de capacitações e formações continuadas para os trabalhadores do SUAS, visando o aprimoramento técnico, à qualificação dos atendimentos e ao fortalecimento da gestão e da rede socioassistencial.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Monitoramento e execução: A Secretaria da Mulher e Assistência Social acompanhará a execução das despesas e das metas, mantendo organizados os registros financeiros, documentos fiscais, comprovantes de pagamentos, registros patrimoniais, listas de presença, certificados, relatórios de atividades e demais documentos pertinentes, conforme o tipo de despesas realizada.

Controle social: O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, acompanhará a execução do recurso no exercício de suas atribuições, analisando as informações e os documentos apresentados pela gestão municipal e deliberando sobre a prestação de contas, conforme as normas aplicáveis.

8. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

A avaliação do presente Plano de Ação será realizada pela Secretaria Municipal da Mulher e Assistência Social, considerando a execução financeira, o cumprimento das metas estabelecidas e os resultados alcançados com a utilização do recurso.

Serão observados os seguintes aspectos:

- I. Compatibilidade das despesas realizadas com as finalidades previstas na Deliberação CEAS nº 59/2023;
- II. Percentual de execução financeira do recurso;
- III. Cumprimento das metas previstas no Plano de Ação;
- IV. Adequação dos materiais, equipamento e serviços adquiridos às necessidades dos serviços socioassistenciais;
- V. Participação dos profissionais nas ações de capacitação e formação continuada;
- VI. Registro das ações de atendimento e resposta a situações de emergência e calamidade pública, quando realizadas;
- VII. Registro dos benefícios eventuais concedidos na modalidade de calamidade pública, quando houver;
- VIII. Organização e disponibilidade da documentação comprobatória das despesas realizadas;

O monitoramento será realizado durante o período de execução, permitindo a identificação de eventuais necessidades de adequação das ações e da adoção de providências para garantir a correta aplicação dos recursos.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Ao final do período de execução, será elaborado relatório com a descrição das despesas realizadas, das ações desenvolvidas, das metas alcançadas e dos resultados obtidos, acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos será organizada pela Secretaria Municipal da Mulher e Assistência Social, em conjunto com os setores responsáveis pela execução orçamentária, financeira e contábil do município, observando as normas estaduais aplicáveis e as orientações dos órgãos competentes.

A documentação deverá demonstrar a correta aplicação dos recursos, sua vinculação às finalidades previstas na Deliberação CEAS nº 59/2023 e a correspondência entre as despesas realizadas e as ações planejadas.

Para tanto, serão mantidos organizados, conforme aplicável:

- I. Extratos bancários e demonstrativos financeiros;
- II. Notas fiscais, documentos de liquidação e comprovantes de pagamento;
- III. Documentos referentes aos procedimentos de aquisição e contratação;
- IV. Registros patrimoniais dos bens permanentes adquiridos;
- V. Relatórios das atividades e ações desenvolvidas;
- VI. Registro das capacitações, lista de presença e certificados, quando aplicáveis;
- VII. Documentos comprobatórios das diárias e passagens;
- VIII. Registro dos atendimentos e dos benefícios eventuais concedidos, respeitando o sigilo das informações pessoais dos usuários;
- IX. Relatório de execução do Plano de Ação, contendo as metas previstas, as ações realizadas e os resultados alcançados;
- X. Outros documentos exigidos pelas normas e pelos sistemas oficiais de prestação de contas.

A prestação de contas será submetida ao Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, para apreciação e deliberação, conforme suas atribuições e os procedimentos estabelecidos na regulamentação aplicável.

Eventuais saldos financeiros e rendimentos deverão receber a destinação prevista nas normas específicas do repasse, observadas as orientações do órgão estadual responsável.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução do presente Plano de Ação ficará condicionado à disponibilidade dos recursos financeiros, às necessidades identificadas pela gestão municipal e ao cumprimento das normas estabelecidas da Deliberação e demais legislações aplicáveis.

As despesas serão realizadas de acordo com as finalidades autorizadas, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência na administração pública.

O Plano poderá ser ajustado durante sua execução, mediante justificativa técnica e observância das normas aplicáveis, de modo a adequar a utilização dos recursos às necessidades identificadas, sem desvio de finalidade.

Cambira, 27 de outubro de 2026



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

REGIMENTO INTERNO CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social de Cambira - PR Regimento Interno

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei nº. 922/2005, alterada pela Lei 1583/2014, instância do sistema descentralizado e participativo da assistência social, de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Promoção Social, órgão da administração pública, responsável pela coordenação em âmbito municipal da Política de Assistência Social e articulação com as demais políticas setoriais, funcionando na forma deste Regimento e dos atos normativos que forem editados para suplementá-lo.

Parágrafo Único: São equivalentes, para fins deste Regimento Interno, as expressões Conselho Municipal de Assistência Social, CMAS e Conselho.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CMAS

Art. 2º - Compete ao CMAS:

- I** - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e as diretrizes propostas pelas Conferências de Assistência Social e demais normativas da área;
- II** - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;
- III** - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;
- IV** - Acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestora Tripartite – CIT e Comissão Intergestora Bipartite – CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;
- V** - Aprovar o Pacto de Aprimoramento de Gestão;
- VI** - Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio assistenciais;
- VII** - Aprovar o Plano Integrado de Capacitação de recursos humanos para a área da Assistência Social, de acordo com a NOB-SUAS e NOB-RH/SUAS;
- VIII** - Normatizar as ações e regularizar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

da Assistência Social, de acordo com as diretrizes propostas pelas Conferências de Assistência Social e pela Política Nacional de Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o Órgão Gestor, resguardando-se as respectivas competências;

XIX – Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

X - Estabelecer as diretrizes, apreciar e aprovar os serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais a serem subsidiados com recursos do Fundo Municipal de Assistência social – FMAS, e definir os critérios de repasse de recursos;

XI - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, em âmbito municipal, tanto os recursos próprios, quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo de Assistência Social;

XII - Estabelecer as diretrizes, apreciar e aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como o acompanhamento da execução orçamentária e financeira anual dos seus recursos;

XIII - Aprovar o Relatório Anual de Gestão da Assistência Social;

XIV - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

XV - Informar o Órgão Gestor sobre o cancelamento de inscrição de entidades e Organizações de Assistência Social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

X - Zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e efetiva participação dos segmentos de representação do Conselho;

XI - Propor os critérios para a celebração de contratos, convênios ou outros instrumentos jurídicos entre os gestores e entre os órgãos governamentais e sociedade civil na área de Assistência Social;

XII - Fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais aprovados;

XIII - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social, no âmbito do município;

XIV - Divulgar no órgão oficial de imprensa do município e/ou meios de comunicação de massa a súmula das resoluções, bem como os demonstrativos das contas aprovadas do FMAS;

XV - Regular as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o art. 22, da Lei Federal n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

XVI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços, programas e projetos de assistência social prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais do município, especialmente no que tange às condições de acesso da população usuária, indicando as medidas pertinentes à correção de



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

exclusões constatadas;

XVII - Propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem a promoção, a proteção e a defesa dos direitos dos usuários da Assistência Social;

XVIII - Convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, constituir a Comissão Organizadora e estabelecer suas normas de funcionamento em regimento próprio;

XIX - Encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XX - Articular com os Conselhos Nacional e Estadual, bem como com organizações governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras, inclusive propondo intercâmbio, convênio ou outro instrumento aplicável, visando a superação de problemas sociais do município;

XXI - Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXII - Rever o seu regimento interno.

Art. 3º - Caberá ao CMAS, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias que antecede ao término do mandato de seus membros, convocar a Conferência Municipal de Assistência Social com finalidade de eleger os conselheiros da sociedade civil e estabelecer as diretrizes para o próximo biênio.

§ 1º - Para a organização e a realização da Conferência Municipal de Assistência Social o CMAS constituirá uma comissão organizadora, composta paritariamente por membros de organizações governamentais e não governamentais.

§ 2º - Na falta de convocação para os fins deste artigo, dentro do prazo previsto, poderão os seus membros, em número mínimo de 20% (vinte por cento), efetivar sua convocação mediante comissão para este fim constituída.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CMAS

Capítulo I

DA REPRESENTAÇÃO PARITÁRIA

Art. 4º — O CMAS é composto paritariamente por órgãos governamentais e organizações da sociedade civil da área de Assistência Social assim distribuídos:

I – 06 (seis) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal dentre as Secretarias Municipais com interesses afins, sendo Assistência Social, Saúde, Educação, Trabalho e Emprego, Fazenda, Agricultura/Meio Ambiente/Turismo;

II – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, eleitos em assembleia própria, oriundos dos seguintes segmentos:

a) 02 (dois) representantes de usuários ou organizações de usuários da Assistência Social;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

a) representantes de usuários: pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos, sendo legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

b) organizações de usuários: aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

II – entidades prestadoras de serviços: aquelas que atenderem ao disposto ao Decreto federal n.º 6.308, de 14 de dezembro de 2007, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do estado, que define entidades socioassistenciais as:

a) de atendimento, quando realizam de forma contínua, permanente e planejada, serviços, programas, projetos ou benefícios de proteção social básica e/ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social, nos termos da LOAS;

b) de assessoramento, quando realizam de forma contínua, permanente e planejada, serviços, programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, tais como:

b.1 assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações e grupos de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas em particular na Política de Assistência Social;

b.2 formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros e lideranças populares; ou

b.3 sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas de assistência social.

c) de defesa e garantia de direitos, quando realizam de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção dos novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, tais como:

- promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;

- reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

III – Organização de trabalhador do Setor: aquelas que atenderem ao disposto na Resolução do CNAS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

b) 02 (dois) representantes das entidades legalmente constituídas e registradas no CMAS, estando em pleno e regular funcionamento ou organizações de Assistência Social; c) 02 (dois) trabalhadores do setor;

§ 1º - Os representantes dos órgãos governamentais no Conselho Municipal de Assistência Social serão indicados e nomeados pelo chefe do Poder Executivo, dentre as Secretarias que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas.

§ 2º - A função de membro do CMAS não será remunerada, sendo seu exercício considerado como relevantes serviços prestados ao município.

§ 3º - Consideram-se justificadas as ausências a quaisquer outros serviços ou funções, se houver convocação para o seu comparecimento ao Conselho ou participação em diligência ordenadas por este.

§ 4º - Os membros titulares do CMAS serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CMAS têm a obrigação de comunicar o seu suplente, bem como à Secretaria Executiva, para que possa convocá-lo para substituição, no prazo de 02 (dois) dias de antecedência.

Capítulo II

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 5º – A eleição dos conselheiros não governamentais para o exercício do mandato de 02(dois) anos será composto entre os segmentos:

representantes de usuários ou organizações de usuários; entidades ou organizações prestadoras de serviços de Assistência Social; e organizações de trabalhadores do setor;

Art. 6º - A eleição dos membros da sociedade civil e órgãos não-governamentais ocorrerá em foro próprio, sob forma de Assembleia Geral, com 30 (trinta) dias de antecedência, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público.

Parágrafo Único - Os conselheiros serão nomeados pelo chefe do poder executivo municipal, e empossados pelo titular da pasta da Política de Assistência Social, em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

§ 1º – Preserva-se a possibilidade à uma recondução dos atuais conselheiros não governamentais, cujo o segmento estiver no primeiro mandato;

§ 2º - Entende-se como:

I – representantes de usuários e organizações de usuários: aquelas que atenderem ao disposto na Resolução do CNAS n.º 24, de 16 de fevereiro de 2006, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do Estado.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

n.º 23, de 16 de fevereiro de 2006, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do Estado, que estabelece como legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos regionais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social.

Devem cumprir com os seguintes critérios para definição de uma organização representativa dos trabalhadores do setor da assistência social:

- a) ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;
- b) defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;
- c) propor-se à defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;
- d) ter formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical ou conselho regional de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores legalmente constituída; e
- e) não ser representação patronal ou empresarial.

§ 3º - Fica impedido de candidatar-se como representante desses segmentos os detentores de cargos em comissão ou de direção, os servidores públicos com cargo em comissão ou direção, e as pessoas com parentesco de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 7º — Fica impedida a candidatura de conselheiro representante da sociedade civil que já exerceu dois mandatos consecutivos da titularidade ou por mais de 2/3 (dois terços) do período junto ao CMAS. **Parágrafo Único** – Este impedimento cabe também para um terceiro mandato com representação de outro segmento e/ou entidade que não os anteriores.

Capítulo III

DA PERDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS

Art. 8º — Perderá o mandato a organização ou entidade da sociedade civil que incorrer em uma das seguintes condições:

- I - atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;
- II - extinção de sua base territorial de atuação no município;
- III - imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, em consenso com a maioria absoluta dos membros do Conselho;
- IV - desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

governamentais ou privados;

V - desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de Assistência Social;

VI - renúncia;

VII - apresentação de incompatibilidade com o exercício de representação do respectivo segmento (usuários, prestadoras de serviços e trabalhadores do setor);

VIII - repetição consecutiva de número igual a 03(três) faltas injustificadas ou 05(cinco) alternadas;

§ 1º - A perda de mandato da organização ou entidade da sociedade civil dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º - O representante titular que perder o mandato terá sua vaga assumida pelo representante suplente da mesma entidade, e esta, por sua vez, indicará outro representante para a suplência.

Art. 9º — Os membros, titulares ou suplentes, do CMAS poderão ser substituídos por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam, dirigida ao Conselho, que oficiará o gestor municipal para a formalização da nova nomeação.

Art. 10º - Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - apresentar renúncia no Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte da entrega à Secretaria Executiva do Conselho;

III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

IV - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º - A substituição, quando necessário, dar-se-á por deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal de Assistência Social, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

§ 2º - A substituição do conselheiro dar-se-á mediante indicação de outro representante pela própria entidade titular, eleita em assembleia própria.

Art. 11º — A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por comissão especial, formada por 03(Três) conselheiros titulares ou suplentes, escolhidos paritariamente entre seus membros.

Parágrafo Único - Para emissão do parecer, a comissão especial poderá instaurar processo administrativo disciplinar, tendo como base o presente Regimento Interno, a Lei Municipal 1583/2014 e o



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Estatuto do Servidor, garantida ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizeram necessárias.

Capítulo IV

DAS FALTAS E JUSTIFICATIVAS

Art. 12º – A apresentação de justificativa às faltas deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho e entregue à Secretaria Executiva, no prazo de 02(dois) dias anteriores a data da reunião, para que possam ser convocados os respectivos suplentes.

§ 1º – São justificadas as faltas:

- I** - motivo de trabalho;
- II** - motivo de saúde;
- III** - caso fortuito ou força maior;
- IV** - férias regulamentares e/ou licenças previstas em lei.

§ 2º - No caso de conselheiros governamentais e representantes da sociedade civil a ausência de justificativa de faltas a 3(três) reuniões consecutivas ou 5(cinco) alternadas implicará na substituição do mesmo pelo órgão que representa, mediante comunicação oficial da Secretaria Executiva.

§ 3º - Em casos emergenciais o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser dispensado segundo análise do Conselho.

Capítulo V

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 13º - O CMAS tem como estrutura:

- I** - Mesa diretora composta de presidente e vice-presidente;
- II** - Secretaria Executiva;
- III** - Comissões temáticas;
- IV** - Plenário.

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 14º – O presidente e o vice-presidente do CMAS serão eleitos entre seus membros, na segunda reunião da gestão, por um período de 02(dois) anos.

§ 1º - Os respectivos cargos serão ocupados por representação governamental e sociedade civil, alternadamente a cada mandato.

§ 2º - Na primeira reunião da gestão, os trabalhos serão conduzidos por um coordenador escolhido entre os novos conselheiros.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 15º – Compete ao Presidente do CMAS:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Representar o CMAS em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, ad referendum do Conselho;
- III - Cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal de Assistência Social e pelo Conselho;
- IV - Cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;
- V - Manter os demais membros do CMAS informados de todas as medidas administrativas decididas e em andamento;
- VI - Determinar ao Secretário da pasta a que o CMAS está vinculado, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- VII - Formalizar, após aprovação do CMAS, os afastamentos e licenças aos seus membros;
- VIII - Determinar a inclusão na pauta de trabalho dos assuntos submetidos a exame do CMAS;
- IX - Requisitar funcionários, por tempo determinado, do órgão afim na relação organizacional com o CMAS;
- X - Submeter ao Plenário a programação físico-financeira das atividades;
- XI - Instituir as comissões deliberadas pelo CMAS;
- XII - Outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho.

Art. 16º – O presidente do CMAS, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo vice-presidente, a quem competirá o exercício de suas atribuições e, na ausência de ambos, assumirá a reunião o conselheiro(a) indicado pela plenária.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17º – A Secretaria Municipal, responsável pela política de assistência social, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 18º – Compete a Secretaria Executiva:

- I - elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;
- II - expedir correspondências e arquivar documentos;
- III - prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ocorridos no Conselho;

IV - informar os compromissos agendados à Presidência;

V - manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;

VI - lavrar as atas das reuniões, disponibilizar no grupo do Conselho para apreciação e aprovação, e colher as assinaturas na reunião subsequente;

VII - apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;

VIII - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

IX - providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial;

X - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo Plenário.

XI - informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos conselheiros.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 19º – As Comissões temáticas serão permanentes e temporárias.

§ 1º - O coordenador e o relator das Comissões Temáticas serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.

§ 2º - As Comissões Temáticas serão compostas paritariamente por representantes governamentais e sociedade civil.

§ 3º - Os estudos desenvolvidos pelas Comissões Temáticas serão apresentados em forma de parecer, esboço de resolução ou relatório e, posteriormente, submetidos à deliberação do CMAS.

Art. 20º – As Comissões permanentes são constituídas pelas seguintes temáticas: Comissão Política de Assistência Social:

Objetivo: Objetiva fixar diretrizes da política Municipal de Assistência Social, conforme deliberações de conferências municipais de Assistência Social.

Comissão de Financiamento:

Objetivo: Objetiva discutir financiamento, orçamento, execução financeira, prestação de contas e planejamento de gastos relativos ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Comissão de Documentação e Rede Sócio assistencial:

Objetivo: Objetiva discutir e elaborar critérios de inscrição de entidades prestadoras de serviço na área da Assistência Social e defesa de direitos no CMAS.

Comissão de Mobilização e Articulação:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Objetivo: Objetiva discutir estratégias de mobilização e acompanhamento das discussões dos conselhos regionais e comissões locais de Assistência Social, assim como discutir a viabilização de Assembleias Regionais e Conferências Municipais de Assistência Social.

Art. 21º – As Comissões temporárias são constituídas provisoriamente para discussão de temas que necessitam de maior aprofundamento, ou para a organização de eventos, principalmente para a Conferência Municipal.

SEÇÃO IV DO PLENÁRIO

Art. 22º – O Plenário é composto pelos membros do Conselho presentes na reunião, ao qual compete deliberar matérias relativas à política de assistência social no âmbito municipal, e acompanhar e fiscalizar em todos os níveis as ações de sua competência.

Art. 23º – Para melhor desempenho do CMAS, poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área de assistência social, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.

Capítulo VI DO FUNCIONAMENTO DO CMAS

Art. 24º — O CMAS reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, preferencialmente na segunda semana de cada mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros, observado em ambos os casos, o prazo mínimo de 24 horas para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

Parágrafo único - As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano.

Art. 25º — As reuniões plenárias do CMAS realizar-se-ão com a maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, maioria simples na segunda convocação.

§ 1º - O CMAS tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples, ressalvados os casos específicos deste Regimento Interno.

§ 2º - Quando se tratar de matérias relacionadas a Fundo e Orçamento, o quorum mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros, em primeira chamada e de maioria absoluta em segunda chamada, realizada quinze minutos após a primeira.

§ 3º - Durante a sessão plenária, cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto por matéria.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 26º - As reuniões do Conselho obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:

- I - assinatura na ata da reunião anterior, sendo tratados, preliminarmente, os assuntos porventura pendentes de aprovação para, em seguida, iniciar-se a pauta estabelecida no ofício de convocação;
- II - em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por maioria simples dos votos, poderá alterar a pauta anteriormente proposta;

§ 1º - A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá à seguinte ordem:

- I - o presidente dará a palavra ao relator da Comissão Temática respectiva, que apresentará seu parecer, ou relatório, por escrito e verbalmente;
- II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o Plenário e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição;
- I - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 2º - O parecer do relator deverá constituir-se de relato fundamentado e elaborado na respectiva comissão.

Art. 27º — O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de, no máximo, 10 (dez) dias, independentemente do número de solicitantes, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido a 24h, contadas do ato de encerramento da reunião.

§ 1º - É facultado aos conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

§ 2º - Até a reunião subsequente, é facultado a qualquer interessado, em requerimento ao presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 28º — Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias anteriores à reunião.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29º — O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS, em reunião plenária convocada para tal fim.

Art. 30º — Todos os órgãos e entidades inscritos no CMAS têm livre acesso a toda documentação do Conselho, bem como aos balancetes mensais e anuais, as resoluções, aos atos de sua instituição e regimentação e a outros existentes.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 31º — As despesas de transporte e alimentação dos membros titulares do CMAS serão custeadas com recursos do órgão municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social devendo o conselheiro apresentar documentos comprobatórios das despesas e do comparecimento no destino.

§ 1º - Por ocasião da posse do CMAS os conselheiros a serem empossados se responsabilizam pelas despesas com transporte.

§ 2º - Na realização da Conferência Municipal de Assistência Social serão convocados titulares e suplentes, cujas despesas serão subsidiadas pelo Órgão Gestor Municipal.

§ 3º - Os conselheiros suplentes somente terão suas despesas custeadas quando em substituição do seu titular, exceto por ocasião da Conferência Municipal.

Art. 32º — As sessões e as convocações do CMAS e da Conferência Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 33º — Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 34º — Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 35º — O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 36º – Nos casos omissos não previstos neste Regimento serão deliberados em plenária.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO 017/2026

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cambira – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1583/2014,

CONSIDERANDO a Portaria nº 113/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 059/2023- CEAS/PR, do repasse estadual do Piso Único da Assistência Social-PAS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão, o Plano de Ação e o Plano de Trabalho elaborado para a execução do Projeto “Fortalecimento da Proteção Social em Todas as Fases da Vida”, conforme os critérios e diretrizes estabelecidos pela Deliberação nº 059/2023- CEAS/PR.

Art. 2º Autorizar a utilização de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS/PR, oriundo do incentivo estadual voltado para assistência social.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cambira, 27 de outubro de 2026.

Angela Rocha

Presidente do CMAS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 018/2026

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cambira – CMAS, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 1583/2014 de 08 de julho de 2014 e

Considerando a reunião ordinária realizada em 20 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cambira, 20 de outubro de 2026

Angela Rocha
Presidente do CMAS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

REGIMENTO INTERNO CMDCA

REGIMENTO INTERNO DO CMDCA

REGIMENTO INTERNO

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Cambira - PR.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Cambira, aqui denominado simplificadamente de Conselho de Direitos, criado pela Lei Municipal nº1660 , de 11 de junho de 2015, nomeado e empossado 22/10/2015 , no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 12 - XVI - *Elaborar e aprovar seu regimento interno*, a partir da presente data, reger-se-á por este REGIMENTO INTERNO, seguindo as diretrizes traçadas pela Lei Municipal que o criou, pela Lei Federal nº 8.069/90, pelas modificações previstas na Lei nº 8.242/91 e por outros diplomas legais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO II

DA SEDE E FINALIDADES DO CONSELHO DE DIREITOS

Art. 2º. O Conselho de Direitos tem sua atuação em todo o território do Município de Cambira e sede junto à Secretaria de Assistência Social, na cidade deste mesmo município, situada à Rua Argentina, 110, o qual deverá ser divulgado à população e às autoridades constituídas e com atuação neste Município.

Art. 3º. O Conselho de Direitos tem por finalidade o cumprimento da Lei Municipal nº1660/2015, da Lei Federal nº 8.069/90 e das Constituições Estadual e Federal, com as alterações legislativas que lhes seguirem, em tudo que seja de sua competência relativamente às crianças e adolescentes do Município de Cambira - PR.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DIREITOS

SESSÃO I



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DA ELEIÇÃO E REUNIÕES DA DIRETORIA

Art. 4º. A eleição dos conselheiros municipais dos direitos da criança e do adolescente será realizada a cada 02 (dois) anos, por meio de Assembleia a ser convocada 30 (trinta) dias antes do período final da atual gestão e devidamente divulgada em edital público e nos meios de comunicação.

Art. 5º. O Conselho elegerá dentre os membros que o compõem, pelo quórum mínimo de 2/3 (dois terços) a sua Diretoria, composta de: Presidente, Vice-Presidente e Secretário, pelo período de 02 (dois) anos.

§ 1º - O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 01 (um) ano, devendo ter alternância entre os Conselheiros representantes de Entidades Não Governamentais e Conselheiros representantes de Órgãos do Poder Público. Aplica-se o mesmo princípio de alternância na Coordenação das Comissões.

§ 2º - A eleição dos membros da Mesa Diretora e Coordenadores das Comissões será feita entre seus pares, cabendo às Entidades Não Governamentais a indicação e eleição de seus representantes e aos Órgãos do Poder Público a indicação e eleição de seus representantes, com aprovação de todos os Conselheiros em Assembleia Pública do Conselho.

§ 3º - O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar será deflagrado e concluído preferencialmente no primeiro semestre do ano, de modo a evitar a coincidência com as eleições oficiais.

§ 4º – Se, dentro dos prazos acima previstos, a diretoria não providenciar nas eleições, qualquer conselheiro poderá convocá-la.

Art. 6º. Mediante convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Edital Público na imprensa de forma inequívoca, todas as organizações da sociedade civil interessadas em participar do Conselho Municipal, habilitar-se-ão a cada 02 (dois) anos perante a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, comprovando documentalmente suas





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

atividades há pelo menos 01 (um) ano, bem como indicando seu representante e respectivo suplente.

§ 1º- Os Conselheiros representantes de Entidades não governamentais, assim como seus suplentes, serão nomeados para um mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho. Serão eleitos:

- I. 03 (três) representantes de entidades assistenciais que atendam crianças e adolescentes;
- II. 01 (um) representante de associações civis, comunitárias ou de bairros, que atuem no atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

§ 2º- Os indicados como titulares das entidades não governamentais, bem como seus suplentes, deverão participar da Assembleia, tendo aquele direito a voto, com a finalidade de escolha das entidades participantes do CMDCA.

§ 3º- Caso as entidades presentes não entrem em acordo quanto à escolha das 03 (três) representantes, tal processo se dará por aclamação das pessoas da sociedade civil, haja vista que o poder público não pode interferir no processo de escolha.

§ 4º - As entidades não governamentais deverão protocolar na Secretaria de Promoção Social os nomes dos seus representantes titulares e suplentes até 01 (um) dia antes da eleição.

§ 5º- A substituição dos Conselheiros representantes de Entidades não governamentais deverá ser feita por provocação da Entidade representada, indicando o novo conselheiro e respectivo suplente, devendo receber aprovação do Plenário do Conselho.

§ 6º- Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mandato ou for condenado à situação irrecorrível por crime de contravenção penal, podendo ainda a Entidade ser substituída por outra e seu respectivo suplente.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 7º - Os representantes governamentais, assim como seus suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos e permitida uma recondução pela respectiva instituição e secretaria, devendo indicar:

I - 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente da Secretaria de Promoção Social;

II - 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente da Autarquia Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente da Autarquia Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal da Fazenda;

§ 1º- Os representantes titulares governamentais, bem como seus suplentes, serão convidados para participarem da Assembleia, sendo já os representantes do referido Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: A eleição da Diretoria dar-se-á a cada 02 (dois) anos, após a realização da Assembleia. Os conselheiros governamentais que fazem parte da Diretoria, quando houver mudança de prefeito municipal, poderão ser alterados, devendo esta Diretoria em término de mandato entregar à seguinte toda a documentação referente ao Conselho, bem como a Prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de não mais poderem compor o Conselho, durante o período futuro de 06 (seis) anos.

§ 1º – Para o escrutínio das eleições serão encarregados os dois conselheiros mais velhos presentes à reunião.

Art. 8º. A diretoria reunir-se-á às quintas-feiras da segunda semana de cada mês as 09:30 da manhã, para reunião ordinária, na sede da Secretaria de Assistência Social, neste Município.

SESSÃO II

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE DIREITOS

Art. 9º. O presidente é o representante legal do Conselho de Direitos nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e a direção de todas as atividades internas, competindo-lhe:





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- a) convocar, presidir, instalar e dar andamento às reuniões do Conselho de Direitos e da diretoria, dirigindo os trabalhos e apreciando as questões de ordem;
- b) estabelecer os pontos das questões sujeitas à votação;
- c) destituir os membros das comissões, nos termos do art. 12, deste Regimento;
- d) assinar as atas das reuniões, as resoluções, as correspondências e os demais expedientes que não contrariem os objetivos da Lei Municipal nº 1660/2015;
- e) apresentar anualmente, ao plenário do Conselho de Direitos, em sua última reunião ordinária o relatório resumido das atividades desenvolvidas;
- f) fazer executar todos os atos previstos neste Regimento, na Lei Municipal nº 2124/2024 e na Lei Federal nº 8.069/90, bem como os demais encargos de direção e de orientação administrativa que não constituam atos privativos de outros membros.
- g) Aprovar a prestação de contas dos recursos estaduais no SIFF 2, no site da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho.

Art. 10º. Compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos, licença ou ausências.

SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 11º. Compete ao secretário:

- a) redigir as atas e encaminha-las no grupo do Conselho para apreciação e aprovação dos membros, bem como colher as assinaturas na reunião subsequente;
- b) redigir resoluções e toda a correspondência do Conselho ou determinar que funcionário o faça, sob sua responsabilidade e orientação;
- c) assinar, em conjunto com o presidente, as atas, resoluções e outros documentos que o Conselho determine;
- d) zelar pelos arquivos, livros e documentos do Conselho, cuidando para que toda a correspondência seja protocolada;
- e) elaborar a pauta das reuniões do Conselho, de acordo com as matérias encaminhadas até as quarenta e oito horas anteriores à realização das mesmas e mantê-la disponível aos conselheiros, para consulta, nas vinte e quatro horas anteriores à sua realização;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- f) anotar as presenças e ausências dos conselheiros e, mensalmente, verificar a ocorrência ou não de faltas injustificadas às reuniões, comunicando-as ao presidente ou, sendo deste as faltas, ao vice-presidente;
- g) auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições;
- h) secretariar, da mesma forma, os trabalhos da diretoria;
- i) exercer outras atribuições que venham a lhe ser conferidas em resoluções do Conselho.

SESSÃO IV DAS COMISSÕES

Art. 12º. O Conselho de Direitos poderá formar comissões para a execução de atividades técnicas ou de assessoramento e desenvolvimento de atividades específicas, segundo suas necessidades, estabelecendo prazos para a conclusão dos trabalhos, podendo o presidente destituir seus membros, se inobservados esses prazos.

SESSÃO V DO FUNCIONAMENTO EM GERAL

Art. 13º. Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho de Direitos solicitará ao Poder Executivo funcionários e material administrativo em cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 1660/2015, ficando as instalações e funcionários sob orientação e fiscalização da Diretoria, que representará à mesma Administração a respeito de alterações que se façam necessárias.

Art. 14º. Os membros titulares do Conselho de Direitos poderão requerer licença de suas atividades, período em que serão substituídos por seus suplentes, ciente a entidade ou o órgão que os indicou.

Art. 15º. Se o período de afastamento implicar ausência a **três reuniões consecutivas ou a seis alternadas**, o conselheiro titular será definitivamente substituído por seu suplente, que exercerá o cargo até o término do mandato para o qual foi o titular indicado, solicitando-se à entidade a indicação de novo suplente.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 16º. Em seus impedimentos ou ausências, o conselheiro titular deverá, comprovadamente, comunicar tais fatos à entidade ou ao próprio suplente, com antecedência de, no mínimo, dois dias, para substituí-lo nas reuniões, sob pena de ser considerada injustificada sua falta.

SESSÃO VI

DAS REUNIÕES DE CONSELHO DE DIREITOS

Art. 17º. O Conselho de Direitos reunir-se-á ordinária, extraordinária e solenemente, em local pré-determinado.

§ 1º – As reuniões ordinárias realizar-se-ão bimestralmente na segunda semana, sendo na quinta-feira.

§ 2º – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo (a) presidente (a), pela diretoria ou por cinco membros do Conselho de Direitos, com antecedência de, no mínimo, vinte e quatro horas, mediante comprovante da convocação, pré-determinando os assuntos para a reunião.

§ 3º – As reuniões solenes serão convocadas para se dar publicidade da atuação do Conselho de Direitos, empossar o Conselho Tutelar e sempre que o interesse público recomendar, desde que aprovada a convocação por metade mais um de seus membros presentes em reunião expressamente convocada para tal fim.

§ 4º – De cada reunião será lavrada ata circunstanciada e, havendo necessidade de deliberação para alguma matéria, deverão estar presentes ao menos 1/3 dos conselheiros com direito a voto;

§ 5º - Somente os conselheiros titulares terão direito a voto ou, excepcionalmente, na falta deste, o seu suplente.

§ 6º – A justificação das faltas às reuniões deverá ocorrer, POR MEIO DE OFÍCIO em nome do (a) presidente até a data da sessão seguinte àquela em que ocorreu a falta, para apreciação, pelo Conselho de Direitos, excluído do voto o conselheiro faltoso.

§ 7º – Não sendo considerada justificada a falta, o conselheiro faltoso poderá solicitar reexame da decisão por, no mínimo, cinco conselheiros;

§ 8º – De ambas decisões será cientificado o conselheiro no prazo de cinco dias.

Art.18º. Perderá o mandato o conselheiro de direitos que for condenado por crime ou contravenção; descumprir os deveres de sua função, caso em que o fato será apurado em



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

processo administrativo com ampla defesa e voto favorável à cassação do mandato de dois terços dos membros do Conselho de Direitos.

Art.19º. A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por comissão especial, formada por 03 (três) conselheiros titulares e suplentes, escolhidos paritariamente entre seus membros.

Art. 20º. A penalidade de perda do mandato será iniciada por processo administrativo disciplinar, tendo como base o presente Regimento Interno, a Lei Municipal 2124/2024 e o Estatuto do Servidor, resguardados sempre os princípios da ampla defesa e do contraditório, o qual será presidido pelo presidente, mediante representação de qualquer pessoa ou por conselheiro de direitos, sempre acompanhada de início de prova ou indicação de tais provas pelo denunciante, e os fatos imediatamente comunicados ao Ministério Público para que, ciente dos fatos, tome as providências que entender necessárias.

§ 1º – O conselheiro de direitos denunciado, instaurado o procedimento, deverá ser cientificado por escrito com prazo de quinze dias para apresentação de defesa, podendo fazê-lo através de advogado constituído;

§ 2º – Apresentada a defesa, ou não tendo sido apresentada, apesar de o conselheiro de direitos ter sido cientificado, o presidente do Conselho de Direitos determinará a notificação de pessoas que possam testemunhar e esclarecer os fatos, bem como solicitar de outros órgãos documentação para instruir os autos, desde que esta não seja sigilosa, quando o órgão ministerial deverá ser comunicado para investigar os fatos.

§ 3º – Do despacho do presidente marcando oitiva ou solicitando documentos, o conselheiro de direitos acusado, ou seu advogado constituído, deverá ser intimado para, querendo, acompanhar tais diligências.

§ 4º – Após a coleta de prova, o presidente do Conselho de Direitos designará reunião para a votação da perda do mandato, pelos conselheiros tutelares com presença de dois terços, exceto o acusado, votando o presidente somente no caso de desempate.

§ 5º – Decidida a perda de mandato, pelo Conselho de Direitos, o presidente declarará vago o cargo e comunicará o fato ao chefe do Poder Executivo, à entidade que eventualmente indicou o conselheiro de direitos afastado e ao Ministério Público, providenciando, o próprio Conselho de Direitos, a convocação do suplente para assumir as funções.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 6º – As decisões de advertência, de suspensão ou de perda do mandato do Conselho de Direitos, assim como as demais administrativas, podem ser revisadas pelo Poder Judiciário.

§ 7º – No caso do acusado ser o presidente do Conselho de Direitos, suas funções mencionadas neste artigo serão assumidas por conselheiro de direitos indicado pela maioria de seus pares para tal mister.

§ 8º – A instauração de procedimento pelo Conselho de Direitos para decidir sobre a perda de mandato não prejudica ou impede que, pelo Ministério Público, haja instauração de inquérito civil público ou procedimento administrativo para o mesmo fim ou, até mesmo, a tomada de providências judiciais, no sentido de afastar liminarmente ou definitivamente o conselheiro de direitos denunciado.

§ 9º – A apreciação de matéria relativa à cassação do mandato de conselheiro de direitos deverá ser comunicada com antecedência mínima de cinco dias aos membros do Conselho de Direitos, excluído da votação o conselheiro diretamente interessado no resultado da votação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21º. Após a eleição da diretoria, na primeira reunião ordinária, o presidente dará posse aos conselheiros suplentes, os quais substituirão os conselheiros titulares nas suas ausências, impedimentos ou licenças.

Art. 22º. Os atos da diretoria que contrariem os objetivos da Lei Federal nº 8.069/90 e da Lei Municipal nº 2124/2024, poderão ser revistos pelo próprio Conselho de Direitos, que poderá invalidá-los pelo voto de metade mais um de seus membros.

Art. 23º. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado em reunião especialmente convocada para tal fim, presentes dois terços de seus membros na primeira convocação. Não havendo quórum, será designada uma segunda reunião, no prazo máximo de dez dias, para o mesmo fim.

Art. 24º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, seguindo-se as assinaturas dos conselheiros presentes.

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cambira, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO 013/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso da competência que lhe confere a Lei Federal nº 8069/1990 e a Lei Municipal 2124/2024

Considerando a reunião realizada em 20 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cambira, 20 de outubro de 2026.

Maila Caroline Cecon
Presidente do CMDCA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

REGIMENTO INTERNO COMDIM

Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), instituído pela Lei Municipal nº 2142/2025 de 19/05/2025, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas à mulher, com sede no Município de Cambira e abrangência em todo o seu território municipal, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher e Assistência Social, responsável pela política pública da mulher, no nível de direção superior, reger-se-á por este Regimento Interno.

Parágrafo Único: São equivalentes, para fins deste Regimento Interno, as expressões Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, COMDIM e Conselho.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO COMDIM

Art. 2º O COMDIM tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições e elaborações, auxiliar na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos das mulheres, em todas as esferas da administração pública do Município de Cambira, a fim de garantir a promoção e proteção das mulheres, assim como atuar no controle social de políticas públicas para a igualdade de gênero e exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Cambira. Para isso, apresenta as seguintes competências:

- I – promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
- II – avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Cambira;

III – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

IV – acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria Municipal responsável pelas políticas da mulher as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para adequado funcionamento deste Conselho;

V – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

VI – elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas da mulher, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

VII – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos municipais diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

VII – oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

IX – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

X – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XI – analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XII – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

XII – promover canais de diálogo com a sociedade civil;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 1º - A representação do Poder Público com 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) suplentes de órgãos ou políticas governamentais, devidamente indicadas e nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - A sociedade civil organizada é composta por 10 (dez) representantes titulares e 10 (dez) suplentes de entidades ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres eleitas em Assembleia específica para este fim, sendo que cada entidade terá direito a concorrer a uma única vaga no Conselho.

§ 3º - A função de conselheira do COMDIM não será remunerada, sendo seu exercício considerado como relevante serviço prestado ao Município.

§ 4º - Consideram-se justificadas as ausências a quaisquer outros serviços ou funções, se houver convocação para o seu comparecimento ao Conselho ou participação em diligência ordenada por este.

§ 5º - As representantes titulares do COMDIM serão substituídas, em suas faltas e impedimentos, pelas suas respectivas suplentes.

Capítulo II

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DAS CONSELHEIRAS DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 5º A eleição das conselheiras não governamentais para o exercício do mandato de 02 (dois) anos junto ao COMDIM, atenderá ao que dispõe a Lei Municipal nº 2142/2025 de 19/05/2025, adotando-se os procedimentos previstos na regulamentação própria a ser elaborada pelo Conselho.

Capítulo III

DA PERDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS

Art. 6º Perderá o mandato a organização ou entidade da sociedade civil que incorrer em uma das seguintes condições:

- I – atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;
- II – extinção de sua base territorial de atuação no Município;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

XIV – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal responsável pelas políticas da mulher;

XV – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XVI – elaborar o Regimento Interno do COMDIM;

XVII – apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte dias) da data de promulgação desta Lei, o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XVIII – organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres.

Art. 3º Caberá ao COMDIM, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias que antecede ao término do mandato de suas integrantes, convocar o processo eleitoral da Sociedade Civil com a finalidade de eleger novas representantes.

§ 1º - Para a organização e realização da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, o COMDIM constituirá uma comissão organizadora, composta paritariamente por membros de organizações governamentais e não governamentais.

§ 2º - Na falta de convocação para os fins deste artigo, dentro do prazo previsto, poderão as suas integrantes, em número mínimo de 20% (vinte por cento), efetivar sua convocação mediante comissão para este fim constituída.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO COMDIM

Capítulo I

DA REPRESENTAÇÃO PARITÁRIA

Art. 4º O COMDIM é composto paritariamente por órgãos governamentais e organizações da sociedade civil assim distribuídos:





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

III – imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, em consenso com a maioria absoluta dos membros do Conselho;

IV – desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou privadas;

V – desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área da mulher;

VI – renúncia;

VII – apresentação de incompatibilidade com o exercício de representação do respectivo segmento;

VIII – repetição consecutiva de número igual a 03 (três) faltas injustificadas.

Art. 7º A perda de mandato da organização ou entidade civil dar-se-á por deliberação da maioria absoluta das representantes do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer das duas integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo único. A conselheira titular que perder o mandato terá sua vaga assumida pela suplente e a suplência será ocupada pela participante que obteve a seguinte maior votação na Assembleia de eleição.

Art. 8º As representantes, titulares ou suplentes, do COMDIM poderão ser substituídas por motivo de impedimento ou força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam, dirigida ao Conselho, que oficiará ao Prefeito para a formalização da nova nomeação.

Art. 9º Será substituída, necessariamente, a conselheira que:

I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II – apresentar renúncia no Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à entrega para a Secretária-Executiva do Conselho;

III – apresentar comportamento incompatível com a dignidade das funções;

IV – for condenada por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 1º A substituição, quando necessária, dar-se-á por deliberação da maioria das conselheiras presentes na sessão do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do COMDIM, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

§ 2º Caso seja determinada a substituição de conselheira, caberá à respectiva integrante do COMDIM a indicação de sua nova representante, sob pena de perda de mandato.

Art. 10º A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por uma comissão temporária, sendo um governamental e um da sociedade civil, ambos indicados pelas comissões permanentes instituídas.

Parágrafo único. Para emissão do parecer, será composta uma comissão de ética de caráter temporário a qual poderá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida a ampla defesa, ouvido a indiciada e testemunhas, juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

Capítulo IV

DAS FALTAS E JUSTIFICATIVAS

Art. 11º As conselheiras titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do COMDIM têm a obrigação de dirigir justificativa de ausência à Presidente do COMDIM, via Secretaria-Executiva, no prazo de 05 (cinco) dias úteis anteriores ao evento ou reunião, salvo motivo de força maior posteriormente justificado.

§ 1º - Cabe, ainda, às conselheiras titulares, que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do COMDIM, a obrigação de comunicar seu suplente.

§ 2º - A Secretaria – Executiva expedirá convocação à conselheira suplente para a substituição da titular no evento ou reunião.

§ 3º - As conselheiras suplentes que não puderem comparecer para substituição da titular deverão justificar a ausência comunicando à Secretaria-Executiva.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Capítulo V

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 12º O COMDIM tem como estrutura:

- I – Mesa diretora composta de presidente e vice-presidente;
- II – Secretaria-Executiva;
- III – Comissões Permanentes;
- IV – Plenário.

Seção I

DA PRESIDENTE E DA VICE-PRESIDENTE

Art. 13º A presidente e a vice-presidente do COMDIM serão eleitas entre suas integrantes, na segunda reunião da gestão, por um período de 02 (dois) anos.

§ 1º Os respectivos cargos serão ocupados por representação governamental e sociedade civil, alternadamente a cada ano;

§ 2º Na primeira reunião da gestão, os trabalhos serão conduzidos por uma coordenadora escolhida entre as novas conselheiras.

Art. 14º Compete à presidente do COMDIM:

- I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – representar o COMDIM em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, ad referendum do Conselho;
- III – cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e pelo Conselho;
- IV – cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionadas com a sua área de atuação;
- V – manter as demais integrantes do COMDIM informadas de todas as medidas administrativas decididas e em andamento;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- VI** – encaminhar as deliberações emanadas do Conselho aos órgãos responsáveis pela execução do que foi deliberado;
- VII** – formalizar, após a aprovação do COMDIM, os afastamentos e licenças às suas integrantes;
- VIII** – determinar a inclusão na pauta de trabalho dos assuntos submetidos a exame do COMDIM;
- IX** – requisitar funcionários, por tempo determinado, do órgão afim na relação organizacional com o COMDIM;
- X** – submeter ao Plenário a programação físico-financeira das atividades, sempre que houver;
- XI** – instituir as comissões deliberadas pelo COMDIM;
- XII** – decidir e expedir Atos, em caráter de urgência e comprovada relevância, sobre matérias que não exijam quórum qualificado;
- XIII** – outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho.

Parágrafo único. No caso do inciso XII, deverá a presidente justificar os Atos e decisões praticados ao Plenário do COMDIM, na reunião imediatamente subsequente, assegurada a convalidação ou renovação.

Art. 15º A presidente do CMDM será substituída em duas faltas e impedimentos pela vice-presidente do Conselho, e, na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a sua integrante mais antiga.

Parágrafo único. Será substituída a integrante da mesa diretora que renunciar ao cargo ou que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, cabendo à entidade, órgão ou instituição da integrante substituída proceder à nova indicação.

Seção II

DA SECRETÁRIA-EXECUTIVA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 16º A secretária-executiva do COMDIM será indicada pela Secretaria Municipal responsável pela política da mulher e aprovada pelo próprio Conselho.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal responsável pela política da mulher assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 17º À Secretaria-Executiva do COMDIM compete:

- I – providenciar a convocação, organizar e secretariar as reuniões do Conselho;
- II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III – manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Seção III

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 18º As Comissões terão a função de proceder à análise, emitir pareceres e encaminhar sugestões ao Plenário no âmbito de sua competência para apreciação e deliberação do Conselho.

§ 1º As Comissões poderão se valer do concurso de pessoas de reconhecida competência para tratar de assuntos específicos, assim como do apoio técnico da Secretaria Municipal responsável pela política da mulher, durante suas reuniões, garantia da efetividade dos encaminhamentos deliberados.

§ 2º As funções de presidente e relatora das Comissões serão escolhidas internamente pelas próprias integrantes.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 3º As Comissões reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, em horários programados e anteriores à reunião plenária, mediante calendário anual previamente enviado a todas as Conselheiras.

§ 4º As Comissões registrarão suas conclusões em relatório por escrito para arquivo na Secretaria-Executiva do Conselho e apresentarão em Plenário.

Art. 19º São 4 (quatro) as Comissões Permanentes, cada uma formada por, no mínimo, 02 (duas) conselheiras, respeitando-se o princípio da paridade, sendo que a quarta Comissão será instituída apenas após a criação do fundo municipal, sendo que as Comissões estão assim designadas:

§ 1º Comissão Permanente de Políticas Básicas;

§ 2º Comissão Permanente de Garantias de Direitos;

§ 3º Comissão Permanente de Capacitação, Mobilização e Articulação;

§ 4º Comissão Permanente de Orçamento e Gerenciamento do Fundo Municipal.

Art. 20º Compete à Comissão Permanente de Políticas Básicas:

I – formular as propostas do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres e submetê-las à apreciação e deliberação do Conselho, de acordo com o calendário de evolução do orçamento do Município;

II – analisar e avaliar as políticas próprias do Conselho tendo em vista seu permanente aperfeiçoamento;

III – propor ao Plenário e acompanhar anteprojetos de lei que contemplem o atendimento amplo das questões da mulher no Município;

IV – propor pesquisas e estudos para identificação de situações que demandam ação do Conselho e submetê-los à apreciação da reunião plenária.

Art. 21º Compete à Comissão Permanente de Garantias de Direitos:

I – zelar pelos direitos das mulheres, acompanhando as ações governamentais e não governamentais que se destinam à proteção, defesa e ao atendimento de mulheres no âmbito do Município;

II – encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligências, discriminação, exclusão, exploração, omissão, ou seja, todo





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

e qualquer tipo de violação de direitos das mulheres, fiscalizando a execução das medidas necessárias à sua apuração;

III – requisitar fiscalização permanente no cumprimento das leis que visem à proteção e à garantia dos direitos das mulheres;

IV – estimular a criação de Fóruns Permanentes e espaços de participação social para promoção dos direitos de mulheres;

V – interagir, permanentemente, com o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher.

Art. 22º Compete à Comissão Permanente de Capacitação, Mobilização e Articulação:

I – acompanhar as propostas de capacitação permanente voltadas aos profissionais que atuam na garantia de direitos das mulheres;

II – propor, estimular e acompanhar ações de mobilização e articulação dos diversos atores em prol da garantia de direitos da mulher;

III – subsidiar o Conselho com informações, notícias e comunicações relevante na área da mulher;

IV – promover e participar de debates permanentes entre o COMDIM e os Conselhos das diferentes políticas públicas setoriais;

V – propor mecanismos de articulação entre o COMDIM e os demais Conselhos municipais para integração das ações e facilitação dos programas relativos à mulher.

Art. 23º Compete à Comissão Permanente de Orçamento e Gerenciamento o Fundo Municipal:

I – propor a destinação e analisar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal voltados à garantia dos direitos da mulher;

II – analisar e emitir parecer aos processos encaminhados ao Conselho, com base nos parâmetros e deliberações dos recursos do Fundo;

III – manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, analisando e encaminhando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;

IV – propor os parâmetros técnicos operacionais para conhecimento das instituições que desejam se habilitar na obtenção de recursos do Fundo;

V – propor campanhas de incentivo, visando captação de recursos;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

VI – acompanhar a proposta orçamentária municipal;

VII – sugerir alterações na proposta orçamentária com vistas a assegurar os interesses das mulheres, garantindo a igualdade de gênero.

Art. 24º O Conselho poderá deliberar pela criação de Comissões Temporárias, vinculadas ao COMDIM, cuja área de abrangência, estrutura organizacional e funcionamento serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário.

Art. 25º A Comissão Especial de Ética será formada por 03 (três) conselheiras titulares ou suplentes, presidida pela mais votada. As conselheiras serão escolhidas em votação secreta e de forma paritária.

Seção IV DO PLENÁRIO

Art. 26º Ao Plenário, que é composto pelas conselheiras presentes na reunião, compete deliberar matérias relativas à política de garantia de direitos das mulheres, no âmbito municipal, e acompanhar e fiscalizar em todos os âmbitos as ações de sua competência.

Art. 27º Para melhor desempenho do COMDIM, poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área dos direitos da mulher, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.

Capítulo VI DO FUNCIONAMENTO DO COMDIM

Art. 28º O COMDIM reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, conforme calendário aprovado em plenária e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de sua Presidente ou da maioria absoluta de suas





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

representantes, observado em ambos os casos o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

§ 1º As datas das Reuniões Ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano.

§ 2º Para a convocação das Reuniões Extraordinárias, o prazo estabelecido no caput poderá ser reduzido mediante justificativa que demonstre a impossibilidade do cumprimento do referido prazo, por trazer-se de demanda urgente.

Art. 29º As reuniões plenárias do COMDIM realizar-se-ão com a maioria absoluta de suas integrantes em primeira chamada e com as conselheiras presentes em segunda chamada, a ser realizada 15 (quinze) minutos após a primeira.

§ 1º O COMDIM tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples, ressalvados os casos específicos deste Regimento Interno.

§ 2º Durante a sessão plenária, cada representante titular do COMDIM terá direito a um único voto por matéria.

Art. 30º As reuniões do Conselho obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:

I – abertura, com verificação de presença e de existência de quórum para instalação do Plenário;

II – a ata da reunião anterior deverá ser enviada às conselheiras com 7 (sete) dias de antecedência para apreciação da mesma;

III – apreciação e assinatura da ata, para que ela possa ser anexada à lista de presença do dia em que foi discutida e aprovada. Os assuntos porventura pendentes de aprovação devem ser tratados preliminarmente para, em seguida, iniciar-se a pauta estabelecida no ofício de convocação;

IV – em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por maioria simples dos votos, poderá alterar a pauta anteriormente proposta.

§ 1º A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- I – a Presidente dará a palavra à Relatora da Comissão respectiva, que apresentará seu parecer ou relatório, por escrito e verbalmente;
- II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o Plenário a às presentes na reunião, por ordem de inscrição;
- III – encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 2º O parecer da Relatora deverá constituir-se de relato fundamentado e elaborado na respectiva Comissão.

Art. 31º A conselheira que não se julgar suficientemente esclarecida poderá pedir vista da matéria pelo prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, independentemente do número de solicitantes, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido para 24h, contadas do ato de encerramento da reunião.

§ 1º É facultado à conselheira solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer deliberação normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

§ 2º Até a reunião subsequente, é facultado a qualquer interessado, em requerimento à Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 32º Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelas conselheiras, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores à reunião.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33º O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta do COMDIM.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Parágrafo único. Quando a alteração for parcial, a matéria poderá ser debatida em reunião plenária, desde que conste, previamente, o tema na pauta de discussão; quando a alteração for total, deverá ser convocada reunião plenária especificamente para este fim.

Art. 34º Todos os órgãos e entidades do COMDIM têm livre acesso a toda documentação do Conselho, bem como às deliberações, e aos atos de sua instituição e regimentação e a outros existentes.

Art. 35º As delegadas da Conferência Municipal serão eleitas conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio a ser elaborado e aprovado pelo COMDIM.

Art. 36º As sessões e convocações do COMDIM e da Conferência Municipal serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

Art. 37º Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 38º Nenhuma conselheira poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 39º O Conselho acompanhará todos os assuntos de seu interesse, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 40º Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados em sessão plenária do COMDIM.

Art. 41º Este Regimento Interno, depois de lido, discutido e aprovado pelas lideranças do movimento organizado de mulheres e de representantes da Prefeitura, será homologado e publicado pela Secretaria Municipal da Mulher e Assistência Social.

Art. 42º Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO 002/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cambira – COMDIM – no uso de sua competência que lhe confere a Lei Municipal 2142/2026 de 19 de maio de 2025 e

Considerando a reunião ordinário de 20 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM);

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Cambira, 20 de outubro de 2026

Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Cambira
Regimento Interno



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

REGIMENTO INTERNO CMDPCD

RESOLUÇÃO 003/2026

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal 11/2025 de 27 de junho de 2025, de caráter permanente do sistema de composição paritária entre governo e sociedade civil, que reger-se-á por este Regimento, por suas Resoluções e pelo Ordenamento Legal que lhe for aplicável.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, neste Regimento Interno, será designado por CMDPDC ou, simplesmente Conselho.

Art. 2º. Para os efeitos deste Regimento considera-se pessoa com deficiência a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade que se enquadre nas seguintes categorias, sem prejuízo do disposto nas demais legislações vigentes:

- I – Deficiência Física:** alteração completa, ou parcial, de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando – se sob forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para desempenho de funções;
- II – Deficiência Auditiva:** perda bilateral, parcial ou total de 41 db (quarenta e um decibéis), ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500hz, 1.000hz, 2.000hz e 3.000hz;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

III – Deficiência Visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; casos nos quais a somatória da simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV – Deficiência Mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) Comunicação;
- b) Cuidado pessoal;
- c) Habilidades sociais;
- d) Utilização dos recursos da comunidade;
- e) Saúde e segurança;
- f) Habilidades acadêmicas;
- g) Lazer; e,
- h) Trabalho.

V – Deficiência Múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

Art. 3º. O CMDPDC, entre outras atribuições, tem por competência:

I – Elaborar seu Regimento Interno, que orientará seu funcionamento;

II – Aprovar a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa com Deficiência, elaborada em consonância com as legislações vigentes, bem como com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências dos Direitos da Pessoa com Deficiência, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III – Convocar, coordenar, organizar e aprovar as normas de funcionamento das Conferências Municipais dos Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como constituir a comissão organizadora e aprovar o respectivo regimento interno;

IV – Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços afetos à área de atendimento aos direitos das pessoas com deficiência;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

VI – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo dos direitos da pessoa com deficiência, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

VII – Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações de atendimento aos direitos da pessoa com deficiência no Município, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo Municipal Para a Pessoa Com Deficiência;

VIII – Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

IX – Inscrever e fiscalizar os serviços e organizações de atendimento aos direitos da pessoa com deficiência no Município;

X – Divulgar e promover ações de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XI – Divulgar e promover ações de inclusão da pessoa com deficiência nos diversos segmentos da sociedade;

XII – Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XIII – Homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ou defesa dos direitos de pessoas com deficiência;

XIV – Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados ao atendimento ou defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XV – Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se referem esta lei, bem como sobre a criação de programas governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

XVI – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de atendimento ou defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XVII – Promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando atender a seus objetivos;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- XVIII** – Pronunciar-se, emitir pareceres prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- XIX** – Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, a inscrição de entidades, programas, projetos e/ou serviços voltados ao atendimento dos direitos da pessoa com deficiência;
- XX** – Gerir seu respectivo fundo, aprovando planos e aplicação e instrumentos de gestão da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- XXI** – Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;
- XXII** – Avaliar e aprovar os balancetes trimestrais e o balanço anual do fundo;
- XXIII** – Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do fundo;
- XXIV** – Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do fundo, requisitando, para tal, Auditoria do Poder Executivo sempre que julgar necessário;
- XXV** – Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos da pessoa com deficiência, dando-lhes o encaminhamento devido; e,
- XXVI** – Demais competências estabelecidas na legislação vigente.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I

Composição

Art. 4º. O CMDPD será composto pelos seguintes membros:

- I** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- IV** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

V – 04 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil organizada, bem como respectivos suplentes, indicados por entidades diretamente ligadas ao atendimento dos direitos da pessoa com deficiência, sendo:

- a)** 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência visual;
- b)** 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência auditiva;
- c)** 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência intelectual;
- d)** 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência física.

§ 1º. É de competência do Poder Executivo Municipal indicar os representantes, e respectivos suplentes, citados nos incisos I a V deste artigo.

§ 2º. Na hipótese de mudança de nomenclatura de Secretarias Municipais, ou nomeações das entidades, ficam automaticamente substituídos na presente composição.

§ 3º. Os conselheiros e suplentes serão indicados pelos respectivos segmentos, podendo ser substituídos a qualquer tempo, mediante indicação formal.

Art. 5º. Os conselheiros, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de 03 (três), período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho.

§ 1º. Fica vedado à entidade não governamental indicar funcionário público, em todos os níveis, que estejam à disposição da mesma.

§ 2º. Na ausência do titular nas sessões, reuniões ou convocações a representação será efetivada pelo suplente, que, neste caso, terá direito ao voto.

Art. 6º. Os membros do CMDPDC terão mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Art. 7º. Na primeira reunião após a nomeação de seus membros, o Conselho elegerá, por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares, a Mesa Diretora, para cumprir mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º. A posse do/a Presidente e do/a Vice-presidente ocorrerá na mesma Sessão da eleição e será dada pelo Colegiado.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 2º. Fica assegurada a representação do Governo e da Sociedade Civil na Presidência e na Vice-presidência do CMDPDC, devendo, necessariamente, ser observada a alternância dessas representações em cada mandato.

§ 3º. Por deliberação da maioria dos membros titulares do Conselho presentes na respectiva reunião, a eleição de que trata o caput do artigo poderá ser realizada por voto direto, secreto ou aclamação.

§ 4º. Caso haja vacância do cargo de Presidente, o/a Vice-presidente assumirá as funções e providenciará imediatamente a eleição de membro da Plenária a fim de exercer as funções de Vice-presidente, observada a alternância das respectivas representações.

§ 5º. Somente poderão ser eleitos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente Conselheiros Tutelares, sendo permitida a eleição de suplente ao cargo de Secretário.

§ 6º. Em caso de haver empate, quando na eleição da Mesa Diretora, uma nova votação, caberá somente aos representantes do segmento, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 8º. As entidades de atendimento aos direitos da pessoa com deficiência, devidamente inscritas no Conselho, poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, mesmo que não tenham representatividade prevista no Conselho, porém terão direito somente à voz.

Parágrafo Único. As entidades de atendimento aos direitos da pessoa com deficiência, devidamente inscritas no Conselho, que tenham convênio com a União, Estado ou Município, de qualquer espécie, deverão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Seção II

Funcionamento

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem a seguinte estrutura de funcionamento:

I – Plenário;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

II – Mesa Diretora, composta por Presidente e Vice-presidente;

III – Comissões Temáticas Permanentes e Específicas; e,

IV – Secretaria Executiva.

Art. 10º. O CMDPDC reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, conforme Cronograma de Reuniões aprovado na realização da primeira reunião do exercício ou, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou de pelo menos um terço de seus membros, observado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para a convocação da reunião extraordinária.

§1º. Serão convocados para comparecer às reuniões do CMDPDC os/as conselheiros/as titulares e seus/suas respectivos/as suplentes;

§ 2º. Fica estabelecido o mês de janeiro como período de recesso do Conselho;

§ 3º. O Plenário do CMDPDC instalar-se-á e deliberará com a presença de metade mais um dos/as conselheiros/as titulares ou suplentes no exercício da titularidade;

§ 4º. As decisões do CMDPDC serão aprovadas por maioria dos presentes, salvo os casos previstos nesse Regimento que requeiram quorum qualificado;

§ 5º. Nas ausências do/a Presidente e do/a Vice-presidente, a Presidência será exercida pelo Secretário do Conselho e, na ausência deste, havendo quórum para realização da reunião, será escolhido, pela plenária, membro presente no exercício da titularidade para exercer a Presidência durante a realização da referida reunião.

Art. 11º. Os representantes governamentais serão nomeados livremente pelo Poder Executivo Municipal, e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo Único: Os representantes da Sociedade Civil poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante indicação formal do respectivo segmento.

Art. 12º. O conselheiro municipal será destituído, possibilitando-lhe ampla defesa, quando:

I – não comparecer ou ausentar – se das sessões ou reuniões periódicas por 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) sessões intercaladas no período de 01 (um) ano, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por inscrito;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

II – incorrer em procedimento incompatível com a dignidade das funções ou demonstrar desinteresse pela função;

III – alterar sua residência para outro município;

IV – sofrer condenação por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

§ 1º. Na hipótese do inciso I, o titular poderá ser substituído na falta de até 50% (cinquenta) das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º. Os conselheiros, bem como seus respectivos suplentes, poderão ser reconduzidos em sua representação somente 01 (uma) vez.

Art. 13º. No caso de ausência à reunião do conselho, o/a Conselheiro/a deverá justificar o fato por escrito às Presidência do CMDPDC, em prazo não superior a 3 (três) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à data de realização da reunião do Conselho, que deverá ser apresentada à Plenária e lavrada em ata.

Art. 14º. Somente terão direito a voto os/as Conselheiros/as titulares e os/as suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º. Os/as Conselheiros/as Suplentes dos membros titulares do Conselho terão direito a voz e serão chamados/as a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do/a respectivo titular.

§ 2º. Não se configura ausência o afastamento momentâneo do/a titular do recinto das sessões.

§ 3º. Todo material informativo encaminhado aos/às Conselheiros/as Titulares será também encaminhado aos/às Conselheiros/as Suplentes.

Art. 15º. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro/a.

Parágrafo Único: A recontagem de votos deve ser realizada quando solicitada por um (a) ou mais Conselheiros/as.

Art. 16º. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos/as Conselheiros/as que os proferirem, quando a votação se der por aclamação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 17º. As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma de legislação pertinente.

§ 1º. Não obstante as reuniões serem públicas, o franqueamento da palavra é restrito aos/às forma da legislação pertinente.

§ 2º. Durante as sessões plenárias do CMDPDC é facultado ao Colegiado conceder o franqueamento da palavra ao público em geral, sendo que o direito a voz somente poderá ser exercido mediante solicitação de questão de ordem, autorizada pelo Presidente do Conselho.

Art. 18º. As deliberações do CMDPDC, quando necessário, serão consubstanciadas em Resoluções, publicadas no Diário Oficial do município, até 15 (quinze) dias úteis após a decisão.

Art. 19º. As matérias sujeitas à deliberação do Conselho deverão ser encaminhadas ao/à Presidente.

Art. 20º. As reuniões do Conselho obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I – verificação de quórum para o início das atividades da reunião;
- II – qualificação e habilitação dos/as Conselheiros/as para finalidade de votar;
- III – assinatura da ata da reunião anterior, que foi enviada no grupo anteriormente para aprovação;
- IV – aprovação da pauta da reunião;
- V – informes da Presidência;
- VI – apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- VII – julgamento de processos administrativos, quando for o caso;
- VIII – breves comunicados e fraqueamento da palavra;
- IX – encerramento.

§ 1º. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

I – O/a Presidente concederá a palavra ao/à Conselheiro/a, que apresentará seu posicionamento;

II – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

III – Encerrada a discussão, realizar-se-á a votação, que poderá ser direta e secreta, ou por aclamação, conforme decisão do Plenário.

§ 2º. A leitura do parecer conclusivo da respectiva Comissão Temática poderá ser dispensada, a critério do Colegiado, se, previamente, junto à convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos/as os/as Conselheiros/as.

§ 3º. O parecer da Comissão Temática deverá ser constituído pelo relatório, fundamentação dos motivos de fato e de direito e conclusão.

§ 4º. Os/as Conselheiros/as que tenham participado de eventos representando o CMDPDC deverão, através de breves comunicados, relatar sua participação ao Conselho.

Art. 21º. A pauta da reunião será disponibilizada para a aprovação dos membros, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da referida reunião.

§ 1º. A matéria que entrar na pauta da reunião do Conselho deverá ser apreciada e votada, quando for o caso.

§ 2º. Os assuntos não apreciados na reunião do Conselho, a critério do Plenário, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

Art. 22º. As atas das sessões serão lavradas pelo Secretário-Executivo, em livro próprio, onde constará a presença de cada membro do Conselho.

§ 1º. Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, sem que isto venha a prejudicar a sua essência, sendo as resoluções impressas pelo Secretário-Executivo, a fim de que sejam arquivadas em pasta destinada a esse fim.

Parágrafo Único: As emendas e correções à ata serão solicitadas na reunião, subsequente antes das assinaturas.

Art. 23º. Ao/à Conselheiro/a é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 24º. Para a consecução de suas finalidades, caberá ao Conselho:

- I – apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao Conselho, bem como as matérias de sua competência inseridas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na legislação vigente;
- II – expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- III – aprovar a instituição de comissões temáticas, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.

Art. 25º. À Mesa Diretora, composta pelo/a Presidente, Vice-presidente e Secretário do CMDPD, compete:

- I – Elaborar pautas das Reuniões Ordinárias e extraordinárias;
- II – Decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para os quais o Conselho é convidado, bem como autorizar Conselheiro/a a representar o CMDPD nestes eventos, quando não houver possibilidade de se levar o assunto ao Plenário;
- III – Discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CMDPD, para posterior apreciação do Plenário; e,
- IV – Examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

Art. 26º. As Comissões Temáticas, de natureza permanente ou específica, têm por finalidade subsidiar a Plenária no cumprimento de suas competências.

§ 1º. As Comissões Temáticas serão constituídas por, no mínimo, 03 membros, entre membros representantes governamentais e da sociedade civil, sempre em número ímpar.

§ 2º. As Comissões Temáticas poderão ser constituídas por Conselheiros Titulares e/ou suplentes.

§ 3º. No caso de não haver consenso da Plenária na indicação de membros para composição das referidas Comissões, caberá ao Presidente efetuar as respectivas indicações.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 4º. A qualquer Conselheiro/a é facultado participar das reuniões de qualquer das Comissões Temáticas, com direito a voz.

§ 5º. As Comissões Temáticas Específicas serão constituídas por deliberação da Plenária, tendo suas competências estabelecidas pelas Resoluções que as nomearem.

§ 6º. As Comissões temáticas contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva e da Secretaria do CMDPD, para a realização de suas reuniões e elaboração de relatórios.

§ 7º. As Comissões Temáticas deverão ter, necessariamente, um Coordenador e um Relator, eleitos entre seus pares.

§ 8º. As Comissões Temáticas instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes com a presença da maioria de seus membros.

§ 9º. O/a Conselheiro/a, quando convocado/a, deverá confirmar a sua participação nas reuniões das Comissões Temáticas.

§ 10º. O documento contendo o relatório do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas será encaminhado à Presidência do CMDPD, cujo conteúdo será relatado no Plenário, apresentando, quando for o caso, as proposições divergentes.

Seção III

Da Presidência

Art. 27º. Compete ao/à Presidente do Conselho:

- I – Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária;
- II – Representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
- III – Representar o Conselho nas atividades de caráter permanente;
- IV – Convocar, presidir e coordenar as reuniões da Plenária;
- V – Submeter a pauta da reunião, elaborada pela Mesa diretora, a aprovação da Plenária;
- VI – Tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto de qualidade no caso de empate na votação;
- VII – Baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

VIII – Delegar competências, quando necessário;

IX – Decidir sobre as questões de ordem;

X – Desenvolver as articulações necessárias para cumprimento das atividades da Secretaria Executiva e da Secretaria do CMDPD;

XI – Decidir acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta a Plenária, ad referendum;

XII – Indicar membros para composição das Comissões, quando não houver consenso da Plenária;

XIII – Assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Plenária, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro;

XIV – Dar publicidade às decisões do Conselho

XV – Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho.

Parágrafo Único: A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao/à Presidente da mesa avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária em caso de conflito com a proposta do requerente.

Seção IV

Da Vice-Presidência

Art. 28º. Compete ao/à Vice-Presidência do Conselho:

I – substituir o/a Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II – auxiliar o/a Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária;

IV – Assumir a presidência em caso de vacância do cargo, e convocar eleição para o cargo de Vice-presidente.

Seção V

Dos/as Conselheiros/as



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 30º. Compete aos/às Conselheiros/as:

- I – comparecer às reuniões plenárias, assinando a ata da reunião anterior;
- II – justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho até a data da reunião seguinte;
- III – solicitar ao Secretário-Executivo a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;
- IV – debater e votar a matéria em discussão;
- V – requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou Secretaria;
- VI – apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- VII – proferir declarações de voto, quando o desejar;
- VIII – propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;
- IX – propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
- X – apresentar questões de ordem na reunião;
- XI- acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;
- XII – apresentar, em nome da comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- XIII – propor alterações no Regimento Interno do Conselho;
- XIV – requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XV – votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XVI – fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, quando solicitados pelos demais membros;
- XVII – requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XVIII – deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas;
- XIX – participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento.

Art. 31º. Aos/às Coordenadores/as das Comissões compete:

- I – Coordenar reuniões das Comissões;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

II – Assinar em conjunto com os membros da Comissão, as propostas, pareceres e recomendações, encaminhando-as à Presidência;

III – Pleitear, junto à Secretaria Executiva do CMDPD, os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão;

IV – Articular-se com os demais órgãos do Conselho, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas Comissões.

Art. 32º. A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer emitido por comissão especial, formada por 03 (três) conselheiros titulares e suplentes, escolhidos paritariamente entre seus membros.

Art. 33º. A penalidade de perda de mandato será iniciada por processo administrativo disciplinar, tendo como base o presente Regimento Interno, a Lei Municipal 1660/2015 e o Estatuto do Servidor, resguardados sempre os princípios da ampla defesa e do contraditório, o qual será presidido pelo presidente, mediante representação de qualquer pessoa ou por conselheiro de direitos, sempre acompanhada de início de prova ou indicação de tais provas pelo denunciante, e os fatos imediatamente comunicados ao Ministério Público para que, ciente dos fatos, tome as providências que entender necessárias.

§ 1º. O conselheiro de direitos denunciado, instaurado o procedimento, deverá ser cientificado por escrito com prazo de quinze dias para apresentação de defesa, podendo fazê-lo através de advogado constituído;

§ 2º. Apresentada a defesa, ou não tendo sido apresentada, apesar de o conselheiro de direitos ter sido cientificado, o presidente do Conselho de Direitos determinará a notificação de pessoas que possam testemunhar e esclarecer os fatos, bem como solicitar de outros órgãos documentação para instruir os autos, desde que esta não seja sigilosa, quando o órgão ministerial deverá ser comunicado para investigar os fatos.

§ 3º. Do despacho do presidente marcando oitiva ou solicitando documentos, o conselheiro de direitos acusado, ou seu advogado constituído, deverá ser intimado para, querendo, acompanhar tais diligências.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 4º. Após a coleta de prova, o presidente do Conselho de Direitos designará reunião para a votação da perda do mandato, pelos conselheiros tutelares com presença de dois terços, exceto o acusado, votando o presidente somente no caso de desempate.

§ 5º. Decidida a perda de mandato, pelo Conselheiro de Direitos, o presidente declarará vago o cargo e comunicará o fato ao chefe do Poder Executivo, à entidade que eventualmente indicou o conselheiro de direitos afastado e ao Ministério Público, providenciando, o próprio Conselho de Direitos, a convocação do suplente para assumir as funções.

§ 6º. As decisões de advertência, de suspensão ou de perda do mandato do Conselho de Direitos, assim como as demais administrativas, podem ser revisadas pelo Poder Judiciário.

§ 7º. No caso do acusado ser o presidente do Conselho de Direitos, suas funções mencionadas neste artigo serão assumidas por conselheiro de direitos indicado pela maioria de seus pares para tal mister.

§ 8º. A instauração de procedimento pelo Conselho de Direitos para decidir sobre a perda de mandato não prejudica ou impede que, pelo Ministério Público, haja instauração de inquérito civil público ou procedimento administrativo para o mesmo fim ou, até mesmo, a tomada de providências judiciais, no sentido de afastar liminarmente ou definitivamente o conselheiro de direitos denunciado.

§ 9º. A apreciação de matéria relativa à cassação do mandato de conselheiro de direitos deverá ser comunicada com antecedência mínima de cinco dias aos membros do Conselho de Direitos, excluído da votação o conselheiro diretamente interessado no resultado da votação.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 34º. CMDPD contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e a Plenária, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 1º. A Secretaria Executiva terá no mínimo um(a) Secretário/a Executivo/a, indicado(a) pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para cumprir as funções designadas pelo CMDPD, com as seguintes atribuições:

I – Promover e/ou praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMDPD e dos órgãos integrantes de sua estrutura;

II – Propor à Mesa Diretora e a Plenária a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva do CMDPD;

III – Levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas em lei;

IV – Coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao Conselho;

V – Assessorar a Mesa Diretora e as Coordenações das Comissões Temáticas na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas, bem como na organização e realização de reuniões;

VI – Assessorar a Mesa Diretora na preparação das pautas;

VII – Dar suporte técnico-operacional à Secretaria do Conselho;

VIII – Promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;

IX – Elaborar documentos referentes às atividades do Conselho;

X – Encaminhar e arquivar os documentos expedidos e recebidos pelo Conselho;

XI – Incumbir-se do recebimento, análise e processamento de despachos de atos e correspondências;

XII – Controlar o recebimento, a movimentação, a expedição e a numeração de processos e correspondências;

XIII – Promover todas as atividades decorrentes do recebimento e/ou da saída de documentos e processos, inclusive atualizando dados;

XIV – Prestar apoio na preparação de reuniões, eventos e capacitações promovidas pelo CMDPD;

XV – Guardar e conservar os processos e documentos do Conselho;

XVI – Acompanhar normativas federais relacionados a sua área de competência, propondo alternativas para modernização e organização do material sob sua guarda;

XVII – Manter atualizados os dados cadastrais dos Conselheiros/as;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

XVIII – Providenciar e controlar as publicações de resoluções e outros documentos deliberados pela Plenária, no Diário Oficial do Município;

XIX – Desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pela Mesa Diretora ou pela Plenária;

XX – Redigir as atas das reuniões e encaminha-las no grupo do Conselho para aprovação, bem como colher as assinaturas na reunião subsequente;

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 35º. O Fundo Municipal Para a Pessoa Com Deficiência, fiscalizado pelo Conselho, será composto por recursos destinados às ações que visem atendimento, garantia e/ou defesa dos direitos da pessoa com deficiência, da seguinte forma:

- I)** Dotação consignada no orçamento do Município para o atendimento aos direitos da pessoa deficiência;
- II)** Recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio à Pessoa com Deficiência;
- III)** Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV)** Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- V)** Doações de pessoas físicas ou jurídicas; e,
- VI)** Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 36º. É de responsabilidade do Poder Público Municipal oferecer os subsídios necessários para o devido gerenciamento do Fundo.

Art. 37º. O Fundo Municipal será vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, devendo a liberação de recursos ser realizada mediante deliberação do referido Conselho.

Parágrafo Único: O Poder Público Municipal fica responsável pela prestação de contas e apresentação de balancetes trimestrais para ciência e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 38º. Compete ao gestor do Fundo Municipal:

- I) registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício da execução da política de atendimento aos direitos da pessoa com deficiência, por qualquer ente da Federação;
- II) registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo Municipal;
- III) manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município;
- IV) liberar os recursos a serem aplicados em benefício da execução da política de atendimento aos direitos da pessoa com deficiência, mediante aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com a consequente prestação de contas pela parte beneficiada, nos termos da legislação vigente;
- V) administrar os recursos específicos para a execução da política de atendimento aos direitos da pessoa com deficiência, prestando contas trimestralmente ao Conselho; e,
- VI) liberar recursos do Fundo para manutenção e custeio das atividades do Conselho.

Art. 39º. O Fundo Municipal será regulamentado por Resoluções expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sem prejuízo às demais legislações vigentes.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º. O/a Presidente, com o fim de manter a ordem dos trabalhos, poderá advertir ou determinar a retirada do recinto, a pessoa estranha a Plenária que venha a perturbar o andamento da sessão, bem como advertir ou até cassar a palavra de orador que venha a usar de linguagem agressiva, inconveniente ou indecorosa.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 41º. Consideram-se colaboradoras do CMDPD as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou privadas prestadoras de serviços diretamente ligados à área de atendimento e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, bem como os consultores e convidados.

Art. 42º. Os/as Conselheiros/as do CMDPD não receberão qualquer remuneração por sua participação no Conselho e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e de relevante valor social.

Parágrafo Único: Serão ressarcidas aos Conselheiros as despesas decorrentes do exercício de suas competências, desde que previamente autorizadas pelo Presidente do Conselho, e devidamente comprovadas pelo solicitante.

Art. 43º. Será negado ao Agente Público, investido na função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o reconhecimento na qualidade de representante ou procurador de entidades, inclusive nos casos de sustentação oral, junto ao CMDPD.

Art. 44º. Todos os documentos expedidos e/ou recebidos pelo Conselho serão arquivados pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua expedição; findo este prazo, os referidos documentos serão inutilizados e descartados pela Secretaria Executiva do Conselho.

Parágrafo Único: Os Livros Ata e Livros de Presença das reuniões do CMDPD deverão ser continuamente resguardados, sendo vedada a sua inutilização e descarte.

Art. 45º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Conselho.

Parágrafo Único: O Conselho manterá sua sede administrativa em local determinado pelo poder público municipal.

Art. 46º. O Presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Cambira, 20 de outubro de 2026

Anderson Carlos Toledo Pires

Presidente do Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

REGIMENTO INTERNO CMDPI

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI – será composta por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes governamentais e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, assim definido:

I – um representante de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- a) Secretaria Municipal de Promoção Social;
- b) Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Transportes e Serviços Públicos;
- c) Autarquia Municipal de Educação;
- d) Autarquia Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

II – representantes de entidades não governamentais atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou de atendimento ao idoso, nas seguintes categorias:

- a) 03 (três) representantes da Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Família de Cambira (APMIF);
- b) 01 (um) representante da Pastoral do Idoso;
- c) 01 (um) representante de usuários idosos da Política de Assistência Social

§ 1º Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades administrativas, trinta dias antes do término dos mandatos.

§ 2º Para fins de indicação para composição do Conselho, são consideradas entidades não-governamentais:





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- I – órgãos de classe e sindicatos de profissionais com políticas e ações explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos do idoso;
- II – as Associações de aposentados;
- III – as organizações de grupo ou movimento de idosos, devidamente legalizado e em atividade a mais de 01 (um) ano;
- IV – entidades de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos do idoso;
- V – Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs em funcionamento a mais de 01 (um) ano;
- VI – Instituições de Ensino Superior;
- VII – outras entidades legalmente constituídas, com funcionamento regular por tempo não inferior a 01 (um) ano, desde que atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas.

Art. 2º Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas na Lei 1624/2014.

§ 1º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 2º Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, e caso de vacância, assumirá a titularidade do Conselho.

Art. 3º Os titulares dos órgãos ou entidades governamentais indicarão seus representantes.

Art. 4º Os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos por meio de votação, em Fóruns Específicos.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 1º A eleição para a escolha das entidades não governamentais será convocada pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município, onde houver, ou dada a publicação de costume, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato.

§ 2º As entidades não governamentais indicarão os membros titulares e suplentes para comporem o Conselho.

§ 3º A eleição dos representantes da sociedade civil será realizada pelo menos 30 dias antes do final do mandato.

§ 4º O processo eleitoral será acompanhado por um representante do Ministério Público indicado para esse fim.

§ 5º As organizações da sociedade civil que deverão participar do Fórum Específico para escolha do representantes não-governamentais deverão se inscrever na qualidade de candidata e/ou votante, comprovando atenderem aos requisitos legais.

Art. 5º A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 6º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 7º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, se, justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º O Conselheiro será destituído pelo Prefeito Municipal, por solicitação do Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, após apreciação pelo Plenário.

§ 2º O Presidente do Conselho requisitará a indicação de outro representante governamental ou não governamental ao órgão ou entidade de origem do substituído, o deverá ser providenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, remetendo em seguida o nome do indicado para nomeação pelo Presidente Municipal.

§ 3º Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 8º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, as quais exercerão os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 9º A deliberação sobre a aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por comissão especial, formada por 3 (três) conselheiros titulares ou suplentes, escolhidos paritariamente entre seus membros.

Parágrafo único: Para emissão do parecer, a comissão especial poderá instaurar processo administrativo disciplinar, tendo como base o presente Regimento Interno, a Lei Municipal 1624/2014, garantida ampla defesa, ouvindo o indicado e testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

DA SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS

Art. 10º Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa cabe:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- I – comparecer às reuniões plenárias, apreciando a ata da reunião anterior assinando-a;
- II – justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho até a data da reunião seguinte;
- III – assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;
- IV – solicitar ao Secretário-Executivo a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;
- V – debater e votar a matéria em discussão;
- VI – requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou Secretaria;
- VII – pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo estabelecido neste Regimento Interno, ou requer adiamento da votação;
- VIII – apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- IX – proferir declarações de voto, quando o desejar;
- X – propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;
- XI – propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
- XII – apresentar questões de ordem na reunião;
- XIII – acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;
- XIV – apresentar, em nome da comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- XV – propor alterações no Regimento Interno do Conselho;
- XVI – votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XVII – requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XVIII – fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que se tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XIX – requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XX – apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados ao idoso;
- XXI – deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas;
- XXII – participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 11º A substituição do conselheiro tutelar pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes casos:

- I – em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do substituído;
- II – no caso de falta do conselheiro tutelar, respeitando-se, quando representante da sociedade civil, a ordem numérica de suplência definida no Fórum específico;
- III – quando houver nova indicação de órgão governamental ou da entidade da sociedade civil, bem como quando houver nova eleição para escolha dos representantes não-governamentais;
- IV – quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas ou outro motivo previsto neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 12º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa estruturar-se-á em:

- I – Presidência;
- II – Plenária;
- III – Comissões;
- IV – Secretaria-Executiva.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 13º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá uma Presidência, constituída por um Presidente e um Vice-Presidente.

Art. 14º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

maioria absoluta, devendo haver, no que tange a ambos, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais, conforme o disposto na Lei N° 1624/2014.

Art. 15º Compete ao Presidente:

- I – cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;
- II – representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;
- III – convocar e presidir as seções da Plenária;
- IV – submeter a pauta à aprovação da Plenária;
- V – submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- VI – participar das discussões na plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;
- VII – praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;
- VIII – assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Plenária, salvo quando for delegado a atribuição a algum outro Conselheiro;
- IX – delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- X – submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;
- XI – submeter à plenária o relatório anual do Conselho;
- XII – propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas, conforme a necessidade;
- XIII – nomear Conselheiros para participar das Comissões Temáticas, bem como seus respectivos integrantes;
- XIV - dar publicidade às decisões do Conselho;
- XV – consultar a plenária quando solicitar a órgãos públicos ou entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVI – convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da plenária;
- XVII – decidir sobre questões de ordem;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

XVIII – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;

XIX – exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;

XX – aprovar e encaminhar, "ad referendum", assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir a Plenária para sua deliberação;

XXI – solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho.

Parágrafo único: O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

SEÇÃO III DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 16º São atribuições do Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando do mandato neste último caso;

II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO IV DA PLENÁRIA

Art. 17º Cabe à Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I – deliberar, por maioria absoluta:

a) nos casos de alteração de Regimento Interno;

b) na eleição direta do Presidente e do Vice-Presidente;

c) quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- II – deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhamentos à sua apreciação;
- III – baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal dos Direitos do Idoso;
- IV – aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;
- V – requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- VI – convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que se reunirá a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação do Conselho;
- VII – deliberar a destituição de Conselheiros;
- VIII – convocar o fórum para eleição dos representantes das entidades não governamentais;
- IX – analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 18º Todas as sessões do Conselho serão publicadas, precedidas de ampla divulgação e as resoluções aprovadas pela Plenária serão encaminhadas à Secretaria Executiva para publicação na imprensa oficial, onde houver, ou para ser amplamente divulgada como de costume;

Art. 19º A Plenária do Conselho reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada por escrito pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com a antecedência mínima de 24 horas.

§ 1º Na convocação deverá constar a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 20º As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário-Executivo, sob a supervisão do Presidente, e dela constará necessariamente:





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- I – abertura da sessão e assinatura da ata da reunião anterior;
- II – avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse da Plenária;
- III – outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho.

Parágrafo único: A ordem do dia abrangerá a discussão e a votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

Art. 21º Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

- I – verificação do quórum necessário para a instalação dos trabalhos;
- II – apresentação das justificativas de ausências;
- III – abertura da sessão pelo Presidente;
- IV – assinatura da ata anterior;
- V – comunicações do Presidente;
- VI – comunicações dos demais membros do Conselho;
- VII – leitura do expediente;
- VIII – leitura da "ordem do dia";
- IX – pedido de inclusão de matéria nova na "ordem do dia";
- X – discussão e votação da "ordem do dia";
- XI – apresentação dos relatórios das Comissões Permanentes e Temporárias;
- XII – deliberações e encaminhamentos;
- XIII – encerramento da sessão.

§ 1º Havendo número legal será iniciada a sessão.

§ 2º Não havendo quórum, aguardar-se-á durante 30 (trinta) minutos e, após este prazo, persistindo a falta de quórum, ficará adiada a sessão para o mês seguinte, cabendo ao Secretário-Executivo colher as assinaturas dos presentes.

§ 3º Ausente o Secretário-Executivo, o Presidente nomeará um ad hoc.

§ 4º Os membros da Plenária não poderão retirar-se do recinto sem comunicar ao Presidente;

§ 5º O Presidente não poderá retirar-se do recinto sem comunicar aos membros da Plenária e transmitir a Presidência para o seu substituto legal.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura Municipal de Cambira.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 6º Após proferir o seu voto, poderá o membro do Conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo;

Art. 22º As atas das sessões serão lavradas pelo Secretário-Executivo, em livro próprio, onde constará a presença de cada membro do Conselho e o nome dos ausentes, com as justificativas, se apresentadas.

§ 1º Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, sem que isto venha a prejudicar a sua essência, sendo as resoluções impressas pelo Secretário-Executivo, a fim de que sejam arquivadas em pasta destinada a esse fim.

§ 2º Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão, e nesta serão consignados em ata.

Art. 23º As sessões extraordinárias destinar-se-ão às mesmas competências previstas para as sessões ordinárias.

Parágrafo único: Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couber, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 24º As Comissões Técnicas, permanentes ou temporárias, serão constituídas por representantes governamentais e não governamentais e, compostas de, no mínimo, 03 (três) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão os seus coordenadores.

I – as atividades das Comissões Técnicas obedecerão a metodologias e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, avaliadas e aprovadas em sessão plenária do Conselho;

II – as Comissões Técnicas deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual estão trabalhando;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

III – as Comissões Técnicas deverão ter a preocupação com a área de abrangência de suas ações, contemplando as populações das zonas rurais e urbanas;

IV – as Comissões Técnicas permanentes deverão apresentar semestralmente relatório de suas atividades e extraordinariamente quando necessário ou solicitado pela plenária do Conselho;

V – as Comissões Técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar à plenário plano de ação semestral referente às respectivas competências;

VI – as Comissões Técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar relatório no término de suas atividades para apreciação da Plenária.

Art. 25º O Conselho terá as seguintes Comissões Permanentes:

- a) Capacitação e Promoção dos Direitos do Idoso;
- b) Cadastro, Registro e Documentação;
- c) Acompanhamento e Avaliação do Fundo Municipal do Idoso.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 26º São atribuições do Secretário-Executivo:

I – secretariar as seções do Conselho;

II – tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;

III – encaminhar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

IV – restar, na Plenária, as informações que lhes forem solicitadas pelo Presidente ou por Conselheiros;

V – controlar a assinatura dos Conselheiros no Livro de Presença, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas;

VI – lavrar as atas das reuniões e encaminhar no grupo do Conselho para a apreciação e aprovação dos conselheiros, bem como colher as assinaturas na reunião subsequente;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2756 - 89 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- VII** – providenciar cópia e extrato da ata já aprovada, afixando-a em lugar de costume ou providenciando a devida publicação na imprensa oficial, quando for o caso;
- VIII** – receber do Presidente a pauta das sessões e sua “ordem do dia”, bem como o respectivo expediente, afixando a pauta no lugar de costume;
- IX** – proceder à comunicação aos Conselheiros das sessões aprazadas e da respectiva pauta;
- X** – receber e arquivar documentos relativos à convocação das sessões;
- XI** – proceder à leitura da “ordem do dia” das sessões;
- XII** – desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou determinadas pela Presidência.

Art. 27º A Secretaria Executiva do Conselho contará com servidores designados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único: A Secretaria Executiva ficará sob a supervisão direta do Presidente do Conselho Municipal do Idoso.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.

Art. 29º O presidente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, no mínimo.

Art. 30º Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Cambira, 08 de outubro de 2026

Laís Ariane do Prado
Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)